

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2023

**LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPRADAS**

PROCESSO LICITATÓRIO:	052/2023
MODALIDADE/FORMATO/TIPO:	Pregão/Eletrônico/Menor Preço Por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	033/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, CNPJ 13.220.150/0001-52, com endereço na Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa, torna público fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 033/2023**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2023

LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
DATA:	05 de fevereiro de 2024
HORÁRIO:	08 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

1.2 - O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitar digital", constante da página eletrônica, no endereço www.licitardigital.com.br.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, através do endereço eletrônico www.cisnorje.saude.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,20 (vinte centavos), por página, inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III, Lei nº 10.520/2002).

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, através do site: www.cisnorje.saude.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISNORJE, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o CISNORJE, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, para o endereço eletrônico licitacao@cisnorje.saude.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas ao Pregoeiro.

4.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.3 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será disponibilizada no site www.cisnorje.saude.mg.gov.br e/ou no www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de

habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei no 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Registro comercial no caso de firma individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- d) - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

8.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

a.1) - A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

a.2) - Será considerada data inferior a 90 (noventa) dias, caso a certidão apresentada expresse sua validade inferior ao estabelecido na letra “a” do item 8.3 do presente Edital.

8.4 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) - Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Produzidos no país;

9.29.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.29.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro, no caso de inexistência de recurso, e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

17.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

17.2 - O Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.3 - Os bens e/ou serviços licitados deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade.

17.4 - O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

17.5 - A Ata de Registro de Preços firmada com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

17.6 - O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência do referido Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.7 - A tolerância do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Fornecedor Registrado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.8 - A recusa injustificada do Fornecedor Registro em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

18.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

18.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Coordenadoria de Suprimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

18.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A área competente para fiscalizar é a Coordenadoria de Suprimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE reserva-se o direito de não receber o(s) lote(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

20 - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

20.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

20.3 - O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

20.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

20.5 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, por processo legal, após a comprovação do fornecimento e /ou execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

21.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

21.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

21.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

21.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8 - O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:		
$I = (TX) I$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

22 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

22.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE para a justa remuneração do fornecimento e/ou serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

22.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

22.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de equipamentos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

22.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

22.1.5 - Fica facultado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

22.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, porém contemplará os serviços e/ou entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

22.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

22.1.6.2 - O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.2 - Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

23.3 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, por prazo definido no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE ou cobrado judicialmente.

§2º - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato injustificadamente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

24.1.1 - Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

24.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

24.3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

24.4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

24.5 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência
Nordeste e Jequitinhonha.**

CNPJ-13.220.150/0001-52
Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa,
Prédio SAMU, CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG



Teófilo Otoni, 28 de dezembro de 2023.

MÁRCIA BARBOSA DE PASSOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA JUSTIFICATIVA

1.1 - Esta aquisição visa a recomposição de estoque do almoxarifado do CISNORJE para suprir a demanda de material de construção, necessário para pequenos reparos no prédio do CISNORJE e suas bases, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência; além das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste Jequitinhonha - CISNORJE.

1.2. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços mostra-se como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

2 - DO OBJETO (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, de acordo com as descrições abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL.UNIT	TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA PARA ELETRODUTO DE SOBREPOR 3/4	UNIDADE	75	2,25	168,67
2.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 10X13	UNIDADE	75	3,21	240,73
3.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 13X16	UNIDADE	75	3,72	278,88
4.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 13X19	UNIDADE	75	4,02	301,15
5.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 18X51	UNIDADE	75	6,16	461,85
6.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 19X25	UNIDADE	75	4,29	321,73
7.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 2,5 POLEGADAS	UNIDADE	25	9,42	235,46
8.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 22X32	UNIDADE	75	5,89	441,93
9.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 25X38	UNIDADE	75	7,02	526,33
10.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 3,5 POLEGADAS	UNIDADE	25	10,17	254,23
11.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 4,5 POLEGADAS	UNIDADE	25	11,52	287,98
12.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 89X101	UNIDADE	50	12,79	639,71
13.	ABRACADEIRA SERRILHADA DE NYLON 100X2,5 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UNIDADE	25	0,69	17,33
14.	ABRACADEIRA SERRILHADA DE NYLON 140X2,5 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UNIDADE	25	1,01	25,33
15.	ABRACADEIRA SERRILHADA DE NYLON 140X3,5 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UNIDADE	25	1,57	39,28

16.	ABRACADEIRA SERRILHADA DE NYLON 200X2,5 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UNIDADE	25	1,33	33,32
17.	ABRACADEIRA SERRILHADA DE NYLON 200X3,5 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UNIDADE	25	1,97	49,30
18.	ABRACADEIRA SERRILHADA DE NYLON 200X4,8 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UNIDADE	25	2,29	57,29
19.	ABRACADEIRA SERRILHADA DE NYLON 280X3,5 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UNIDADE	25	1,52	38,04
20.	ABRACADEIRA SERRILHADA DE NYLON 280X4,8 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UNIDADE	25	2,35	58,64
21.	ABRACADEIRA SERRILHADA DE NYLON 370X7,0 MM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UNIDADE	25	2,37	59,32
22.	ABRACADEIRA SERRILHADA DE NYLON 380X4,8 MM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UNIDADE	25	2,67	66,63
23.	ABRAÇADEIRA ZINCADA, MEIA LUA U 1 1/2"	UNIDADE	5	4,56	22,82
24.	ABRAÇADEIRA ZINCADA, MEIA LUA U 1"	UNIDADE	7	4,24	29,68
25.	ABRAÇADEIRA ZINCADA, MEIA LUA U 1/2"	UNIDADE	5	3,11	15,55
26.	ABRAÇADEIRA ZINCADA, MEIA LUA U 2"	UNIDADE	10	5,42	54,24
27.	ABRAÇADEIRA ZINCADA, MEIA LUA U 3"	UNIDADE	5	6,17	30,86
28.	ABRAÇADEIRA ZINCADA, MEIA LUA U 3/4"	UNIDADE	10	3,43	34,34
29.	ABRAÇADEIRA ZINCADA, MEIA LUA U 4"	UNIDADE	10	8,80	88,00
30.	AÇO CA 50 1/4", BARRA COM 12 MS	UNIDADE	75	48,06	3604,47
31.	AÇO CA 50 3/8", BARRA COM 12 MS	UNIDADE	100	103,25	10324,62
32.	AÇO CA 50 5/16", BARRA COM 12 MS	UNIDADE	75	76,42	5731,47
33.	AÇO CA 60 4.2MM, BARRA COM 12 MS	UNIDADE	60	27,77	1666,01
34.	AÇO MECANICO 1/2", BARRA 6 METROS.	BARRA	10	122,97	1229,66
35.	AÇO MECANICO 3/4", BARRA DE 6 METROS.	BARRA	20	235,41	4708,26
36.	AÇO MECANICO 3/8", BARRA DE 6 METROS.	BARRA	25	87,61	2190,33
37.	ADAPTADOR PARA ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	125	10,77	1345,70
38.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA ROSCA PVC 20MMX1/2	UNIDADE	3	1,61	4,82
39.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA ROSCA PVC 25MMX3/4	UNIDADE	3	2,12	6,35
40.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA ROSCA PVC 32MMX1	UNIDADE	3	3,72	11,16
41.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA ROSCA PVC 50MMX1 1/2	UNIDADE	3	7,45	22,34

42.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA ROSCA PVC 60MMX2	UNIDADE	3	19,71	59,13
43.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA ROSCA PVC 75MMX2 1/2	UNIDADE	3	30,38	91,14
44.	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA CAIXA D"AGUA PVC 20MMX1/2	UNIDADE	5	19,21	96,07
45.	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA CAIXA D"AGUA PVC 25MMX3/4	UNIDADE	3	22,44	67,31
46.	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA CAIXA D"AGUA PVC 32MMX1	UNIDADE	3	35,30	105,90
47.	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA CAIXA D"AGUA PVC 50MMX1 1/2	UNIDADE	7	40,12	280,82
48.	ADESIVO EPOXI, SECA EM 10 MINUTOS	CAIXA	15	33,41	501,16
49.	ADESIVO EPOXI, SECA EM 24 HORAS,	CAIXA	15	27,31	409,72
50.	ADESIVO ESTRUTURAL À BASE DE RESINA EPÓXI PASTOSO, DE MÉDIA VISCOSIDADE (FLUIDO), BI-COMPONENTE E DE PEGA NORMAL, FORMULADO PARA COLAGEM DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO, ARGAMASSA, CIMENTO-AMIANTO, MADEIRA, CERÂMICA, MÁRMORE, EPÓXI E AÇO - EMBALAGEM CONTENDO 02 PARTES TOTALIZANDO 1KG.	UNIDADE	2	96,23	192,45
51.	ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO, EMBALAGEM 100G	UNIDADE	10	44,34	443,40
52.	ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO, TEMPERATURA DE - 50° A 120° EMBALAGEM 5 GRAMAS	UNIDADE	10	7,34	73,36
53.	ADESIVO MASSA EPÓXI SECA EM 2 HORAS, EMBALAGEM 50 GRAMAS	UNIDADE	10	19,88	198,76
54.	ADESIVO PLÁSTICO 175 GRAMAS	TUBO	7	20,57	144,01
55.	ADESIVO PLÁSTICO 75 GRAMAS	TUBO	15	11,20	168,00
56.	ADESIVO PU PARA CUBA DE PIA, EMBALAGEM TUBO COM 310ML	UNIDADE	2	38,96	77,92
57.	ADESIVO TRAVA ROSCAS TORQUE ALTO, EMBALAGEM 10 GRAMAS	UNIDADE	5	38,58	192,91
58.	ADESIVO VEDANTE ANTI FUNGO E MOFO	TUBO	6	29,45	176,69
59.	ÁGUA RAZ, EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	20	29,40	587,91
60.	ALAVANCA SEXTAVADA 1" COMPRIMENTO 1,2MT	UNIDADE	1	203,76	203,76
61.	ALICATE ARREBITADOR	UNIDADE	1	45,40	45,40
62.	ALICATE PORTA ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA (200 A 600 AMPERES)	UNIDADE	1	75,15	75,15
63.	ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS CABO ISOLADO	UNIDADE	5	46,47	232,33
64.	ALIZAR DE 2,10X0,7X0,05M	CONJUNTO	25	111,91	2797,67
65.	ALIZAR DE 2,10X0,8X0,05M	CONJUNTO	25	117,22	2930,50

66.	ANCINHO REFORÇADO 12 DENTES COM CABO	UNIDADE	3	42,26	126,78
67.	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	12	13,33	160,01
68.	ANTIFERRUGEM FRASCO COM 300 ML	FRASCO	25	14,68	366,89
69.	APLICADOR PARA TUBO DE SILICONE REFORÇADO TIPO PISTOLA, CORPO EM CHAPAS DE AÇO CARBONO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (SUPORTE).	UNIDADE	2	33,08	66,16
70.	ARAME FARPADO, CARGA DE IMPACTO 350 KGF, ZINCAGEM PESADA, DIAMETRO DO FIO 1,6MM DISTANCIA ENTRE AS FARPAS 125MM, ROLO CONTENDO 100MT.	ROLO	5	225,01	1125,07
71.	ARAME FARPADO, CARGA DE IMPACTO 350 KGF, ZINCAGEM PESADA, DIAMETRO DO FIO 1,6MM DISTANCIA ENTRE AS FARPAS 125MM, ROLO CONTENDO 250MT.	ROLO	7	377,53	2642,69
72.	ARAME FARPADO, CARGA DE IMPACTO 350 KGF, ZINCAGEM PESADA, DIAMETRO DO FIO 1,6MM DISTANCIA ENTRE AS FARPAS 125MM, ROLO CONTENDO 500MT.	ROLO	15	653,89	9808,40
73.	ARAME LISO, GALVANIZADO, BWG 14 X 1,24 MM, EMBALAGEM RL COM 1KG.	UNIDADE	10	43,88	438,80
74.	ARAME LISO, GALVANIZADO, BWG 16 X 1,24 MM, EMBALAGEM RL COM 1KG.	UNIDADE	10	46,02	460,23
75.	ARAME LISO, GALVANIZADO, BWG 18 X 1,24 MM, EMBALAGEM RL COM 1KG.	KG	10	50,32	503,17
76.	ARAME LISO, GALVANIZADO, BWG 20 X 1,24 MM, EMBALAGEM RL COM 1KG.	UNIDADE	10	55,68	556,82
77.	ARAME LISO, GALVANIZADO, BWG 22 X 1,24 MM, EMBALAGEM RL COM 1KG.	UNIDADE	10	59,97	599,68
78.	ARAME LISO, OVALADO (PARA CERCA), CARGA DE IMPACTO 700 KGF, ZINCAGEM CAMADA PESADA TIPO BENZINAL, PG15X17 - 3X2,4MM ROLO 1000MT.	RL	15	1362,98	20444,70
79.	ARAME LISO, OVALADO (PARA CERCA), CARGA DE IMPACTO 700 KGF, ZINCAGEM CAMADA PESADA TIPO BENZINAL, PG15X17 - 3X2,4MM ROLO 1000MT.	ROLO	12	1362,98	16355,76
80.	ARAME RECOZIDO, BWG 18 X1,24MM (CONSTRUÇÃO CIVIL), RL COM 1KG.	RL	32	38,47	1231,03
81.	ARCO DE SERRA ZINCADO REGULÁVEL, DE 8" A 12".	UNIDADE	10	91,36	913,57
82.	ARGAMASSA COLANTE AC I,	UNIDADE	50	17,83	891,48
83.	ARGAMASSA COLANTE AC II,	UNIDADE	50	47,37	2368,48
84.	ARGAMASSA COLANTE AC III,	UNIDADE	50	51,59	2579,48
85.	ARGAMASSA DE REJUNTAMENTO FLEXIVEL 1 QUILO	SACO	20	8,97	179,35
86.	ARGAMASSA DE REJUNTAMENTO FLEXIVEL, 5 QUILOS	SACO	10	45,26	452,60
87.	ARMARIO PARA BANHEIRO EM ALUMINIO 39X30CM.	UNIDADE	5	105,66	528,28
88.	ARMARIO PARA BANHEIRO EM PVC 36X30CM.	UNIDADE	5	85,63	428,14

89.	ARRUELA ALUMINIO 1 1/2"	UNIDADE	5	1,55	7,75
90.	ARRUELA ALUMINIO 1"	UNIDADE	5	1,01	5,06
91.	ARRUELA ALUMINIO 1/2	UNIDADE	5	0,85	4,23
92.	ARRUELA ALUMINIO 2"	UNIDADE	5	2,25	11,24
93.	ARRUELA ALUMINIO 3/4	UNIDADE	5	1,34	6,69
94.	ARRUELA LISA S/ PORCA 1/2"	UNIDADE	5	0,75	3,75
95.	ARRUELA LISA S/ PORCA 3/8"	UNIDADE	5	0,54	2,68
96.	ARRUELA LISA S/ PORCA 5/16"	UNIDADE	5	0,43	2,14
97.	ARRUELA LISA S/ PORCA 5/8"	UNIDADE	5	0,59	2,94
98.	ASSENTO PARA VASO SANITARIO ALMOFADADO - UNIVERSAL	UNIDADE	20	96,31	1926,26
99.	ASSENTO PARA VASO SANITARIO COMUM - UNIVERSAL	UNIDADE	25	49,25	1231,36
100.	AUTOTRANSFORMADOR 110/220 2000VA	UNIDADE	1	325,08	325,08
101.	AUTOTRANSFORMADOR 110/220 3000VA	UNIDADE	1	433,76	433,76
102.	BALANÇA PARA COZINHA 5KG COM BANDEJA	UNIDADE	1	66,88	66,88
103.	BALDE PARA CONCRETO 12LT	UNIDADE	37	21,36	790,18
104.	BARRA CHATA LARGURA 1", ESPESSURA 1/8, COMPRIMENTO 6 MT.	UNIDADE	7	90,83	635,78
105.	BARRA CHATA LARGURA 1", ESPESSURA 3/16, COMPRIMENTO 6 MT.	UNIDADE	7	112,34	786,38
106.	BARRA CHATA LARGURA 1.1/2, ESPESSURA 1/4", COMPRIMENTO 6 MT.	UNIDADE	12	214,16	2569,91
107.	BARRA CHATA LARGURA 1.1/2, ESPESSURA 3/16, COMPRIMENTO 6 MT.	UNIDADE	5	176,13	880,67
108.	BARRA CHATA LARGURA 2", ESPESSURA 1/2", COMPRIMENTO 6 MT.	UNIDADE	5	427,59	2137,97
109.	BARRA CHATA LARGURA 3/4, ESPESSURA 1/8, COMPRIMENTO 6 MT.	UNIDADE	5	80,11	400,56
110.	BARRA CHATA LARGURA 7/8, ESPESSURA 1/8, COMPRIMENTO 6 MT.	UNIDADE	5	88,72	443,60
111.	BASCULANTE 0,40X0,60CM EM METALON COM 1 PARTE FIXA E 1 MÓVEL.	UNIDADE	15	108,29	1624,40
112.	BASCULANTE 0,60X0,80CM EM METALON COM 1 PARTE FIXA E 2 MÓVEIS	UNIDADE	15	119,97	1799,58
113.	BASCULANTE PARA BANHEIRO EM ALUMINIO 30X30	UNIDADE	15	65,19	977,91
114.	BASCULANTE PARA BANHEIRO EM ALUMINIO 40X40	UNIDADE	15	74,31	1114,70

115.	BASE PARA RELÊ FOTOCELULA	UNIDADE	20	25,67	513,35
116.	BICO TORNEIRA METAL 1/2	UNIDADE	10	6,88	68,79
117.	BICO TORNEIRA METAL 3/4	UNIDADE	1	7,42	7,42
118.	BICO TORNEIRA PLÁSTICO 1/2	UNIDADE	10	3,42	34,22
119.	BLOCOS DE CONCRETO, NAS MEDIDAS 40X20X10 CM	UNIDADE	1.000	4,75	4747,50
120.	BLOCOS DE CONCRETO, NAS MEDIDAS 40X20X15 CM	UNIDADE	1.000	5,28	5275,00
121.	BLOCOS DE CONCRETO, NAS MEDIDAS 40X20X20 CM	UNIDADE	1.000	5,80	5802,50
122.	BOCAL E40 PORCELANA	UNIDADE	25	9,64	241,01
123.	BOCAL PARA LÂMPADA E27 EM PLÁSTICO SEM CHAVE	UNIDADE	15	7,70	115,48
124.	BOCAL PARA LÂMPADA E27 EM PORCELANA	UNIDADE	75	8,47	635,49
125.	BOIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL PARA BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	10	78,72	787,20
126.	BÓIA PARA BEBEDOURO 1./2.	UNIDADE	7	15,21	106,45
127.	BÓIA PARA CAIXA D"ÁGUA 1/2	UNIDADE	20	19,48	389,67
128.	BÓIA PARA CAIXA D"ÁGUA 3/4	UNIDADE	15	19,73	295,90
129.	BOLSA LIGAÇÃO EM BORRACHA PARA VASO DN 40	UNIDADE	2	19,46	38,92
130.	BOMBA SUBMERSA SAPO 300 WATTS DE 3/4 110V.	UNIDADE	5	466,02	2330,10
131.	BOMBA SUBMERSA SAPO 340 WATTS DE 3/4 110V.	UNIDADE	5	493,02	2465,10
132.	BOMBA SUBMERSA SAPO 380 WATTS DE 3/4 110V.	UNIDADE	5	541,62	2708,10
133.	BOMBA SUBMERSA SAPO 450 WATTS DE 1" 110V.	UNIDADE	5	648,58	3242,90
134.	BOMBA SUBMERSA SAPO 450 WATTS DE 3/4 110V.	UNIDADE	5	600,15	3000,77
135.	BOTA EM PVC NA COR BRANCA, CANO MEDIO	PAR	10	87,19	871,87
136.	BOTA EM PVC NA COR PRETA COM SOLADO AMARELO, CANO MEDIO	PAR	20	72,15	1443,07
137.	BOTINA DE PROTEÇÃO EM COURO ELÁSTICO COM SOLADO EM PU E BICO EM PVC, DISPONIVEL DO Nº 36 AO 44 (DEVE CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA)	PAR	75	95,65	7174,02
138.	BOTINA DE PROTEÇÃO EM COURO ELÁSTICO COM SOLADO EM PU, DISPONIVEL DO Nº 36 AO 44 (DEVE CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - CA)	PAR	50	88,72	4436,01
139.	BRAÇO CHUVEIRO ALUMINIO 30 CM COM PASSANTE	UNIDADE	10	22,48	224,80
140.	BRAÇO CHUVEIRO ALUMINIO 40 CM COM PASSANTE	UNIDADE	10	26,19	261,88
141.	BRITA TIPO BICA (PARA ENTREGA NO PATIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL EM LADAINHA E OU NO PATIO DE OBRAS DO DISTRITO DE CONCORDIA DO MUCURI).	TONELADA	50	210,89	10544,73

142.	BRITA TIPO BICA (PARA RETIRADA NO DEPOSITO E OU PEDREIRA).	TONELADA	50	210,89	10544,73
143.	BROCA AÇO RÁPIDO 03MM	UNIDADE	20	6,74	134,88
144.	BROCA AÇO RÁPIDO 05MM	UNIDADE	20	9,43	188,54
145.	BROCA AÇO RÁPIDO 06MM	UNIDADE	25	11,74	293,51
146.	BROCA AÇO RÁPIDO 08MM	UNIDADE	20	19,78	395,59
147.	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2"	UNIDADE	10	42,27	422,69
148.	BROCA AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDADE	10	30,47	304,67
149.	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1"	UNIDADE	2	31,41	62,83
150.	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/2"	UNIDADE	3	27,27	81,81
151.	BROCA CHATA PARA MADEIRA 3/4"	UNIDADE	3	25,55	76,66
152.	BROCA CHATA PARA MADEIRA 3/8"	UNIDADE	3	26,14	78,41
153.	BROCA CHATA PARA MADEIRA 5/8"	UNIDADE	2	25,55	51,11
154.	BROCA CHATA PARA MADEIRA 7/8"	UNIDADE	2	30,33	60,67
155.	BROCA PARA CONCRETO COM VIDIA 03MM	UNIDADE	7	6,91	48,34
156.	BROCA PARA CONCRETO COM VIDIA 05MM	UNIDADE	15	7,97	119,53
157.	BROCA PARA CONCRETO COM VIDIA 06MM	UNIDADE	25	8,82	220,61
158.	BROCA PARA CONCRETO COM VIDIA 08MM	UNIDADE	15	11,61	174,09
159.	BROCA PARA CONCRETO COM VIDIA 10MM	UNIDADE	5	15,39	76,94
160.	BROCA PARA FURAR MOURÃO DE MADEIRA LONGA 3/8	UNIDADE	2	95,29	190,57
161.	BROCA PARA FURAR MOURÃO DE MADEIRA LONGA 5/16	UNIDADE	2	69,00	138,00
162.	BROCA PARA MADEIRA 03MM	UNIDADE	5	7,74	38,68
163.	BROCA PARA MADEIRA 05MM	UNIDADE	5	11,55	57,76
164.	BROCA PARA MADEIRA 06MM	UNIDADE	15	14,40	215,95
165.	BROCA PARA MADEIRA 08MM	UNIDADE	10	19,78	197,80
166.	BROCA PARA MADEIRA 10MM	UNIDADE	5	26,22	131,08
167.	BROCHA PARA CAIAÇÃO RETANGULAR COM CABO	UNIDADE	2	14,89	29,78
168.	BUCHA PARA ELETRODUTO EM PVC 2"X 3/4"	PAR	15	4,07	61,03
169.	BUCHA PARA ELETRODUTO EM PVC 2"X1 1/2"	PAR	15	4,07	61,03
170.	BUCHA PARA ELETRODUTO EM PVC 2"X1"	PAR	15	4,07	61,03
171.	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC 25X20 MM	UNIDADE	2	1,74	3,49

172.	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC 32X25 MM	UNIDADE	2	2,89	5,79
173.	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC 40X32 MM	UNIDADE	2	4,52	9,05
174.	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC 50X40 MM	UNIDADE	2	5,81	11,62
175.	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC 60X50 MM	UNIDADE	3	12,80	38,41
176.	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC 32X20 MM	UNIDADE	7	4,02	28,11
177.	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC 40X20 MM	UNIDADE	5	5,83	29,17
178.	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC 40X25 MM	UNIDADE	5	6,42	32,12
179.	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC 50X20 MM	UNIDADE	5	7,23	36,15
180.	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC 50X25 MM	UNIDADE	5	7,21	36,03
181.	BUCHA SIMPLES, NYLON, PARA FIXAÇÃO, COM PARAFUSO No. 08"	UNIDADE	50	0,94	46,84
182.	BUCHA SIMPLES, NYLON, PARA FIXAÇÃO, COM PARAFUSO FENDA No. 05"	UNIDADE	50	0,62	30,77
183.	BUCHA SIMPLES, NYLON, PARA FIXAÇÃO, COM PARAFUSO FENDA No. 06"	UNIDADE	50	0,79	39,58
184.	BUCHA SIMPLES, NYLON, PARA FIXAÇÃO, COM PARAFUSO FENDA No. 07"	UNIDADE	25	0,83	20,74
185.	BUCHA SIMPLES, NYLON, PARA FIXAÇÃO, COM PARAFUSO FENDA No. 10"	UNIDADE	50	1,23	61,54
186.	BUCHA SIMPLES, NYLON, PARA FIXAÇÃO, COM PARAFUSO FENDA No. 12"	UNIDADE	25	1,37	34,13
187.	CABIDE DE SOBREPOR COM PARAFUSO E BUCHA	UNIDADE	12	17,13	205,59
188.	CABO ALUMÍNIO 10 MM MULTIPLEX BIFÁSICO	MT	500	7,64	3818,10
189.	CABO ALUMÍNIO 16 MM MULTIPLEX BIFÁSICO	MT	500	10,42	5209,10
190.	CABO ALUMÍNIO 16 MM MULTIPLEX TRIFÁSICO	MT	500	16,81	8404,77
191.	CABO ALUMÍNIO 6 MM MULTIPLEX BIFÁSICO	MT	500	4,36	2182,30
192.	CABO ANTI-CHAMA 10MM AZUL	MT	20	16,27	325,39
193.	CABO ANTI-CHAMA 10MM PRETO	MT	20	16,27	325,39
194.	CABO ANTI-CHAMA 10MM VERDE	MT	20	16,27	325,39
195.	CABO ANTI-CHAMA 16MM AZUL	MT	25	27,24	680,89
196.	CABO ANTI-CHAMA 16MM PRETO	MT	20	27,24	544,71
197.	CABO ANTI-CHAMA 16MM VERDE	MT	20	27,24	544,71
198.	CABO ANTI-CHAMA 25MM AZUL	MT	20	32,57	651,32
199.	CABO ANTI-CHAMA 25MM PRETO	MT	20	32,57	651,32

200.	CABO ANTI-CHAMA 25MM VERDE	MT	20	32,57	651,32
201.	CABO ANTI-CHAMA 35MM AZUL	MT	7	43,77	306,36
202.	CABO ANTI-CHAMA 35MM PRETO	MT	7	43,77	306,36
203.	CABO ANTI-CHAMA 35MM VERDE	MT	7	43,77	306,36
204.	CABO ANTI-CHAMA 50MM AZUL	MT	7	55,63	389,41
205.	CABO ANTI-CHAMA 50MM PRETO	MT	7	55,63	389,41
206.	CABO ANTI-CHAMA 50MM VERDE	MT	7	55,63	389,41
207.	CABO ANTI-CHAMA 70MM AZUL	MT	10	86,16	861,58
208.	CABO ANTI-CHAMA 70MM PRETO	MT	25	86,16	2153,95
209.	CABO ANTI-CHAMA 70MM VERDE	MT	10	86,16	861,58
210.	CABO FLEXIVEL AZUL 120 MM.	METRO	5	149,37	746,83
211.	CABO FLEXIVEL PRETO 120 MM.	METRO	12	149,37	1792,40
212.	CABO FLEXIVEL, 1,5MM2.	MT	100	2,59	259,39
213.	CABO FLEXIVEL, 10MM2.	MT	100	16,27	1626,95
214.	CABO FLEXIVEL, 16MM	MT	100	27,24	2723,55
215.	CABO FLEXIVEL, 1MM2.	MT	50	2,00	100,12
216.	CABO FLEXIVEL, 2,5MM2.	MT	500	4,06	2030,77
217.	CABO FLEXIVEL, 25MM	MT	12	27,95	335,42
218.	CABO FLEXIVEL, 4,0MM2.	MT	1000	6,04	6042,20
219.	CABO FLEXIVEL, 6,0MM2.	MT	1000	7,81	7806,87
220.	CABO LAN PARA INTERNET CAT 5E	MT	750	4,34	3253,20
221.	CABO PP FIO DE COBRE NU COM 2X0,75MM	MT	25	5,19	129,80
222.	CABO PP FIO DE COBRE NU COM 2X1,0MM	MT	25	5,19	129,80
223.	CABO PP FIO DE COBRE NU COM 2X1,5MM	MT	100	5,67	567,37
224.	CABO PP FIO DE COBRE NU COM 2X2,5MM	MT	125	8,35	1044,12
225.	CABO PP FIO DE COBRE NU COM 2X4,0MM	MT	125	14,09	1760,73
226.	CABO PP FIO DE COBRE NU COM 2X6,0MM	MT	125	24,14	3016,95
227.	CABO PP FIO DE COBRE NU COM 3X1,0MM	MT	25	7,11	177,83
228.	CABO PP FIO DE COBRE NU COM 3X1,5MM	MT	25	8,46	211,50
229.	CABO PP FIO DE COBRE NU COM 3X2,5MM	MT	25	11,35	283,64
230.	CABO PP FIO DE COBRE NU COM 3X4MM	MT	75	18,10	1357,66

231.	CADEADO DE LATÃO COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, 20MM	UNIDADE	5	21,63	108,13
232.	CADEADO DE LATÃO COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, 25MM	UNIDADE	25	27,77	694,17
233.	CADEADO DE LATÃO COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, 30MM	UNIDADE	15	32,58	488,75
234.	CADEADO DE LATÃO COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, 35MM	UNIDADE	15	39,02	585,30
235.	CADEADO DE LATÃO COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, 40MM	UNIDADE	5	45,47	227,37
236.	CADEADO DE LATÃO COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, 45MM	UNIDADE	10	50,32	503,17
237.	CADEADO DE LATÃO COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, 50 MM	UNIDADE	15	68,53	1027,94
238.	CADEADO DE LATÃO COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, 60 MM	UNIDADE	15	104,38	1565,70
239.	CADEADO DE LATÃO COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, 70 MM	UNIDADE	15	109,20	1638,07
240.	CAIBRO DE EUCALIPTO REDONDO DE 6MX08 A 10CM	UNIDADE	37	108,72	4022,59
241.	CAIBRO DE MADEIRA SERRADA 6,5X4CM	MT	100	18,58	1858,03
242.	CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO: COM CAPACIDADE PARA 1000 LITROS	UNIDADE	10	616,09	6160,94
243.	CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO: COM CAPACIDADE PARA 250 LITROS	UNIDADE	20	329,10	6582,00
244.	CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO: COM CAPACIDADE PARA 310 LITROS	UNIDADE	15	329,10	4936,50
245.	CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO: COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS	UNIDADE	20	390,68	7813,60
246.	CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO: COM CAPACIDADE PARA 5000 LITROS	UNIDADE	2	4180,80	8361,60
247.	CAIXA DE DESCARGA, EM POLIETILENO, NAS DIMENSÕES 370,8X339,1X146,5MM	UNIDADE	15	63,69	955,30
248.	CAIXA DE GORDURA 200MM.	UNIDADE	7	106,54	745,78
249.	CAIXA DE GORDURA DN 100	UNIDADE	15	100,50	1507,57
250.	CAIXA DE INSPEÇÃO (INTERLIGAÇÃO) DE ESGOTO	UNIDADE	7	285,64	1999,48
251.	CAIXA DE LUZ, EM PVC, 4X2",	UNIDADE	62	2,78	172,48
252.	CAIXA DE LUZ, EM PVC, 4X4"	UNIDADE	25	5,32	133,03
253.	CAIXA OCTOGONAL, EM PVC, 4X4"	UNIDADE	7	6,97	48,78
254.	CAIXA PARA CORREIO MURO E PAREDE.	UNIDADE	1	88,44	88,44

255.	CAIXA PLÁSTICA PARA ARGAMASSA 22LT	UNIDADE	7	27,77	194,37
256.	CAIXA SINFONADA EM PVC 100X100X40	UNIDADE	7	25,14	175,95
257.	CAIXA SINFONADA EM PVC 100X100X40 - CROMADA	UNIDADE	7	38,51	269,55
258.	CAIXA SINFONADA EM PVC 100X100X50	UNIDADE	7	25,14	175,95
259.	CAIXA SINFONADA EM PVC 100X100X50 - CROMADA	UNIDADE	7	38,51	269,55
260.	CAIXA SINFONADA EM PVC 150X150X50	UNIDADE	7	55,67	389,71
261.	CAIXA SINFONADA EM PVC 150X150X75	UNIDADE	7	63,69	445,81
262.	CAL HIDRATADO PARA PINTURA EMBALAGEM SACO COM 07 KG	SACO	100	17,83	1782,95
263.	CAL HIDRATADO, CH-III PARA CONTRUÇÃO-SC COM 15 KG	UNID	50	34,60	1730,20
264.	CALHA GALVANIZADA LISA	M.L.	25	28,91	722,72
265.	CALHA GALVANIZADA PRÉ MOLDADA TAMANHO 03 MT	UNIDADE	25	85,66	2141,58
266.	CAMPANHINHA CIGARRA DE EMBUTIR BIVOLT 110/220V.	UNIDADE	5	53,06	265,30
267.	CANALETA ELETRICA COM COLA 20 MM X12 MM, SISTEMA X COM 2,20 MS.	UNIDADE	75	14,92	1118,97
268.	CANTONEIRA ABAS IGUAIS NAS DIMENSOES 1"X1/8X6 MT	UNIDADE	2	187,39	374,77
269.	CANTONEIRA ABAS IGUAIS NAS DIMENSOES 1.1/2X1/8X6 MT	UNIDADE	7	219,53	1536,68
270.	CANTONEIRA ABAS IGUAIS NAS DIMENSOES 2"X1/8X6 MT	UNIDADE	2	231,83	463,67
271.	CANTONEIRA ABAS IGUAIS NAS DIMENSOES 2"X3/16X6 MT	UNIDADE	5	395,77	1978,83
272.	CANTONEIRA ABAS IGUAIS NAS DIMENSOES 2. 1/2X3/16X6 MT	UNIDADE	5	457,39	2286,95
273.	CANTONEIRA ABAS IGUAIS NAS DIMENSOES 3/4X1/8X6 MT	UNIDADE	10	101,15	1011,48
274.	CAPA PARA CHUVA COM GORRO MANGA MORCEGO - EM PLÁSTICO	UNIDADE	25	44,33	1108,34
275.	CAPA PARA CHUVA COM GORRO MANGA MORCEGO - EMBORRACHADA	UNIDADE	15	55,68	835,25
276.	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA OBRAS - DISPONIVEIS NAS CORES BRANCA E AZUL.	UNIDADE	25	45,59	1139,84
277.	CARRINHO DE MÃO BRAÇO METÁLICO E CAÇAMBA EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 55 LITROS.	UNIDADE	5	395,99	1979,97
278.	CARRINHO DE MÃO CHASSI EM TUBO DE 1.1/4X1,5MM, CAÇAMBA EM AÇO ZINCADO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS.	UNIDADE	10	319,61	3196,07
279.	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE CAÇAMBA METÁLICA (CHAPA 20) COM CAPACIDADE DE 65 LITROS CHASSI EM TUBO DE 1,5MM SOLDADA COM REFORÇO NA DOBRA	UNIDADE	7	487,27	3410,91
280.	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO E DOIS PARAFUSOS,	UNIDADE	5	111,85	559,27

	DIMENSÕES 1.410X 110X105.				
281.	CAVADEIRA RETA COM CABO	UNIDADE	7	184,95	1294,63
282.	CELADOR PARA PAREDE EM ALVENARIA, LATA DE 18 LITROS	UNIDADE	7	144,53	1011,73
283.	CHAVE VIRA FERRO 1/4	UNIDADE	1	33,08	33,08
284.	CHAVE VIRA FERRO 3/8	UNIDADE	1	42,17	42,17
285.	CHAVE VIRA FERRO 5/16	UNIDADE	1	38,42	38,42
286.	CIMENTO, PORTLAND, CP II 40, SACO DE 50 KG	SACO	50	47,37	2368,48
287.	CIMENTO, PORTLAND, CP III 32, SACO DE 50 KG	SACO	100	47,37	4736,95
288.	CIMENTO, PORTLAND, CP III 40, SACO DE 50 KG	SACO	100	47,37	4736,95
289.	CIMENTO, PORTLAND, CP IV 32, SACO DE 50 KG	UNIDADE	100	47,37	4736,95
290.	CINTO DE SEGURANÇA COM TALABARTE, TIPO PARAQUEDISTA EPI COM FIXAÇÃO PEITORAL, ABDOMINAL, DORSAL E LATERAL. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IDEAL PARA TRABALHOS SUSPENSOS COM LONGA DURAÇÃO.	UNIDADE	1	273,15	273,15
291.	COLA PARA MADEIRA EMBALAGEM 01 KG.	FRASCO	5	47,57	237,87
292.	COLA SILICONE INCOLOR, EMBALAGEM TUBO PARA APLICADOR COM 280G.	UNIDADE	20	40,58	811,59
293.	COLHER PARA PEDREIRO No. 10	UNIDADE	5	50,76	253,81
294.	COLHER PARA PEDREIRO No. 6	UNIDADE	2	44,33	88,67
295.	COLHER PARA PEDREIRO No. 8	UNIDADE	5	45,40	226,98
296.	COLHER PARA PEDREIRO No. 9	UNIDADE	5	48,61	243,05
297.	COLUNA METÁLICA EM AÇO 1/4" NAS MEDIDAS 7X20 CMX6 MT	UNIDADE	37	207,47	7676,52
298.	COLUNA METÁLICA EM AÇO 3/8" NAS MEDIDAS 7X20 CMX6 MT	UNIDADE	37	288,95	10691,03
299.	COLUNA METÁLICA EM AÇO 5/16" NAS MEDIDAS 7X20 CMX6 MT	UNIDADE	62	233,22	14459,65
300.	CONDULETE 4X2	UNIDADE	50	6,42	320,97
301.	CONE REFLETIVO FLEXIVEL DE SINALIZAÇÃO EM PVC LARANJA BRANCO, TAMANHO 50CM.	UNIDADE	5	33,13	165,66
302.	CONECTOR CERÂMICO PARA CHUVEIRO TRIPOLAR PARA ATÉ 10MM	UNIDADE	50	17,62	880,98
303.	CONECTOR DE LOUÇA COM 3 POLOS PARA FIO 6MM.	UNIDADE	25	13,90	347,51
304.	CONECTOR TIPO CUNHA PARA CABO/CABO 16 MM2.	UNIDADE	5	11,19	55,95
305.	CONECTOR TIPO CUNHA PARA CABO/CABO 25 MM2.	UNIDADE	5	13,98	69,90

306.	CONECTOR TIPO CUNHA PARA CABO/CABO 30 MM2.	UNIDADE	5	15,37	76,85
307.	CONTATOR P/ MOTOR 10 HP COM RELÊ	UNIDADE	1	364,17	364,17
308.	CONTATOR P/ MOTOR 3 HP COM RELÊ	UNIDADE	1	87,88	87,88
309.	CONTATOR P/ MOTOR 5 HP COM RELÊ	UNIDADE	1	87,91	87,91
310.	CONTATOR P/ MOTOR 7,50 HP COM RELÊ	UNIDADE	1	141,34	141,34
311.	CORDA SEDA TRANÇADA	KG	25	41,20	1029,97
312.	CORDA TRANÇADA 100% POLIPROPILENO BITOLA 10MM	KG	25	41,20	1029,97
313.	CORDA TRANÇADA 100% POLIPROPILENO BITOLA 12MM	KG	25	41,76	1043,90
314.	CORDA TRANÇADA 100% POLIPROPILENO BITOLA 19MM	KG	12	47,05	564,60
315.	CORDA TRANÇADA 100% POLIPROPILENO BITOLA 6MM	KG	12	43,38	520,51
316.	CORRENTE GALVANIZADA PARA CADEADO	KG	12	69,00	828,00
317.	CORRENTE PARA MOTOSERRA 3/8 1,5MM	ELO	100	5,78	577,74
318.	CUNHA PARA NIVELAMENTO DE PISO - EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES	UNIDADE	12	53,46	641,51
319.	CUPUNICIDA DELTAMETRINA INCOLOR E INODORO EMBALAGEM DE UM LITRO	UNIDADE	12	63,60	763,20
320.	CURVA 90 o. EM PVC CURTA PARA ESGOTO PRIMÁRIO DN 100	UNIDADE	25	38,50	962,39
321.	CURVA 90 o. EM PVC CURTA PARA ESGOTO PRIMÁRIO DN 50	UNIDADE	7	19,51	136,57
322.	CURVA 90 o. EM PVC CURTA PARA ESGOTO SECUNDÁRIO DN 40	UNIDADE	10	8,78	87,79
323.	CURVA 90 o. EM PVC LONGA PARA ESGOTO PRIMÁRIO DN 50	UNIDADE	2	26,17	52,35
324.	CURVA 90 o. EM PVC LONGA PARA ESGOTO SECUNDÁRIO DN 40	UNIDADE	10	17,08	170,80
325.	CURVA 90° PARA ELETRODUTO DE SOBREPOR 3/4	UNIDADE	100	8,24	824,49
326.	CURVA 90o. EM PVC 1 POLEGADA	UNIDADE	10	14,40	143,97
327.	CURVA 90o. EM PVC 1,5 POLEGADA	UNIDADE	7	14,48	101,38
328.	CURVA 90o. EM PVC 3/4	UNIDADE	30	7,45	223,39
329.	CURVA 90o. EM PVC CSOLDÁVEL PVC 32 MM	UNIDADE	10	13,39	133,87
330.	CURVA 90o. EM PVC SOLDÁVEL PVC 20 MM	UNIDADE	25	5,89	147,20
331.	CURVA 90o. EM PVC SOLDÁVEL PVC 25 MM	UNIDADE	25	7,50	187,48
332.	CURVA EM PVC ELETRODUTO 45o. , 3/4	UNIDADE	10	4,17	41,75
333.	CURVA EM PVC ELETRODUTO 90o. 3/4	UNIDADE	5	4,39	21,95

334.	CURVA EM PVC ELETRODUTO TIPO "S" 1"	UNIDADE	5	5,41	27,03
335.	CURVA EM PVC ELETRODUTO TIPO "S" 2"	UNIDADE	5	11,35	56,73
336.	CURVA EM PVC ELETRODUTO TIPO "S" 3/4	UNIDADE	5	4,34	21,69
337.	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	UNIDADE	5	21,61	108,04
338.	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA COM ESPUMA	UNIDADE	5	18,63	93,17
339.	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA SEM DENTES	UNIDADE	5	20,55	102,73
340.	DISCO DE CORTE 180MM PARA AÇO INOX	UNIDADE	25	12,20	305,01
341.	DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO INOX, 4.1/2 POL. 115X1.0X22MM.	UNIDADE	37	7,08	261,97
342.	DISCO DE DESBASTE DIAMANTADO 18MM.	UNIDADE	10	16,33	163,26
343.	DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA	UNIDADE	10	13,54	135,44
344.	DISCO DE DESBASTE, 4.1/2 POL. 115X1.0X22MM.	UNIDADE	10	13,54	135,44
345.	DISCO DE DESBASTE, 7 POL.	UNIDADE	10	15,99	159,91
346.	DISCO DE DESBASTE, 9 POL.	UNIDADE	10	32,24	322,44
347.	DISCO DE SERRA COM VÍDEA PARA CORTE DE MADEIRA, PARA USO EM SERRA MÁRMORE	UNIDADE	7	27,79	194,55
348.	DISCO DIAMANTADO CORTE SECO PARA USO EM SERRA MÁRMORE.	UNIDADE	25	36,95	923,67
349.	DISCO DIAMANTADO CORTE ÚMIDO PARA USO EM SERRA MÁRMORE.	UNIDADE	25	36,95	923,67
350.	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO UNIVERSAL PARA USO EM SERRA MÁRMORE.	UNIDADE	15	55,63	834,45
351.	DISCO PARA POLICORTE 14X1X1/8 POL.	UNIDADE	25	30,08	751,94
352.	DISJUNTOR MODULAR DIN 1 POLO 20 AMP	UNIDADE	5	19,74	98,68
353.	DISJUNTOR MODULAR DIN 1 POLO 25 AMP	UNIDADE	5	19,74	98,68
354.	DISJUNTOR MODULAR DIN 1 POLO 32 AMP	UNIDADE	7	19,74	138,15
355.	DISJUNTOR MODULAR DIN 1 POLO 40 AMP	UNIDADE	7	25,11	175,77
356.	DISJUNTOR MODULAR DIN 2 POLOS 100 AMP	UNIDADE	5	95,34	476,70
357.	DISJUNTOR MODULAR DIN 2 POLOS 20 AMP	UNIDADE	5	63,06	315,30
358.	DISJUNTOR MODULAR DIN 2 POLOS 25 AMP	UNIDADE	5	63,60	318,00
359.	DISJUNTOR MODULAR DIN 2 POLOS 40 AMP	UNIDADE	5	74,91	374,53
360.	DISJUNTOR MODULAR DIN 2 POLOS 60 AMP	UNIDADE	5	96,25	481,27
361.	DISJUNTOR MODULAR DIN 2 POLOS 80 AMP	UNIDADE	1	86,74	86,74
362.	DISJUNTOR MODULAR DIN 3 POLOS 100 AMP	UNIDADE	1	255,75	255,75

363.	DISJUNTOR MODULAR DIN 3 POLOS 20 AMP	UNIDADE	1	79,97	79,97
364.	DISJUNTOR MODULAR DIN 3 POLOS 32 AMP	UNIDADE	1	79,54	79,54
365.	DISJUNTOR MODULAR DIN 3 POLOS 40 AMP	UNIDADE	1	79,54	79,54
366.	DISJUNTOR MODULAR DIN 3 POLOS 80 AMP	UNIDADE	1	191,15	191,15
367.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 40 A	UNIDADE	5	160,30	801,50
368.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 50 A	UNIDADE	5	170,56	852,80
369.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 60 A	UNIDADE	5	210,54	1052,70
370.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100 A	UNIDADE	2	262,38	524,76
371.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 150 A	UNIDADE	2	971,63	1943,26
372.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 200 A	UNIDADE	2	1965,16	3930,32
373.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 250 A	UNIDADE	1	2356,07	2356,07
374.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 30 A	UNIDADE	5	197,67	988,33
375.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 40 A	UNIDADE	5	200,37	1001,83
376.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 50 A	UNIDADE	5	202,53	1012,63
377.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 60 A	UNIDADE	5	248,36	1241,80
378.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 70 A	UNIDADE	1	283,46	283,46
379.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 15 A	UNIDADE	10	40,61	406,14
380.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20 A	UNIDADE	10	40,61	406,14
381.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25 A	UNIDADE	10	40,61	406,14
382.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 30 A	UNIDADE	10	49,25	492,54
383.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 35 A	UNIDADE	10	58,29	582,87
384.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40 A	UNIDADE	12	52,89	634,64
385.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 50 A	UNIDADE	7	63,69	445,81
386.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 60 A	UNIDADE	7	73,41	513,85
387.	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO DUAS DOBRAS, PARA FIXAÇÃO EM PAREDE.	UNIDADE	5	56,33	281,64
388.	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM RESERVATÓRIO DE 900ML.	UNIDADE	5	87,35	436,76
389.	DOBRADIÇA DE AÇO PARA CANCELA 135MM	UNIDADE	5	18,58	92,90
390.	DOBRADIÇA DE AÇO PARA CANCELA 180MM	UNIDADE	5	21,84	109,19
391.	DOBRADIÇA DE AÇO PARA CANCELA 205MM	UNIDADE	5	26,88	134,40
392.	DOBRADIÇA DE AÇO PARA CANCELA 270MM	UNIDADE	5	40,67	203,34

393.	DOBRADIÇA DE AÇO PARA CANCELA 290MM	UNIDADE	5	42,28	211,39
394.	DOBRADIÇA DE AÇO PARA CANCELA 330MM	UNIDADE	5	52,98	264,92
395.	DOBRADIÇA DE AÇO PARA CANCELA 420MM	UNIDADE	5	55,11	275,53
396.	DOBRADIÇA DE CANTO COM PINO BOLA DUPLO 2.1/2" (ACABAMENTO ZINCO PRETO) EM AÇO RELAMINADO	PCT	15	32,66	489,94
397.	DOBRADIÇA DE CANTO COM PINO BOLA DUPLO 3" (ACABAMENTO ZINCO PRETO) EM AÇO RELAMINADO	PCT	15	38,01	570,16
398.	DOBRADIÇA DE CANTO COM PINO BOLA DUPLO 3.1/2" (ACABAMENTO ZINCO PRETO) EM AÇO RELAMINADO	PCT	15	41,76	626,34
399.	DOBRADIÇA DE CANTO EM AÇO POLIDO 1.1/2"	PCT	15	9,64	144,60
400.	DOBRADIÇA DE CANTO EM AÇO POLIDO 2"	PCT	15	12,32	184,74
401.	DOBRADIÇA DE CANTO EM AÇO POLIDO 2.1/2"	PCT	15	15,52	232,82
402.	DOBRADIÇA DE CANTO EM AÇO POLIDO 3 1/2"	PCT	7	21,15	148,04
403.	DOBRADIÇA DE CANTO EM AÇO POLIDO 3"	PCT	7	16,49	115,44
404.	DOBRADIÇA DE CANTO EM AÇO POLIDO 4"	PCT	10	23,50	235,02
405.	DUCHA ELÉTRICA COM TRÊS TEMPERATURAS 5550 WATS 110V.	UNIDADE	25	86,65	2166,17
406.	DUCHA ELÉTRICA COM TRÊS TEMPERATURAS 5550 WATS 220V.	UNIDADE	25	89,35	2233,67
407.	EIXO PARA RODA DE CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	10	30,42	304,18
408.	ELEMENTO FILTRANTE PARA FILTRO IGATU 569	UNIDADE	7	65,29	457,02
409.	ELETRODO No. 7018 3,25MM.	KG	25	56,78	1419,49
410.	ELETRODO No. OK 4600 3,25MM.	KG	62	64,80	4017,77
411.	ELETRODO No. OK 4804 4,0MM.	KG	25	64,80	1620,07
412.	ELETRODO No. OK 6013 2,50MM.	KG	37	47,62	1761,82
413.	ELETRODO No. OK 6013 3,25MM.	KG	37	47,62	1761,82
414.	ELETRODUTO FLEXIVEL DE POLIETILENO, CORRUGADO, Ø 20 MM, METRO LINEAR	MT	250	2,41	602,08
415.	ELETRODUTO FLEXIVEL DE POLIETILENO, CORRUGADO, Ø 25 MM, METRO LINEAR	MT	125	3,21	401,21
416.	ELETRODUTO PVC SOBREPOR 3/4, BARRA 3 METROS	UNIDADE	50	16,65	832,68
417.	ELO CORRENTE PARA MOTOSSERRA	UNIDADE	100	5,41	540,55
418.	ENGATE EM PVC PARA PIA 1/2X40 CM	UNIDADE	10	9,36	93,56
419.	ENGATE FLEXIVEL 30CM PVC	UNIDADE	5	6,32	31,59
420.	ENGATE FLEXIVEL 40CM PVC	UNIDADE	5	8,51	42,57

421.	ENGATE FLEXIVEL 50CM PVC	UNIDADE	5	12,67	63,34
422.	ENGATE FLEXIVEL 60CM PVC	UNIDADE	5	14,33	71,63
423.	ENGATE FLEXIVEL PARA LAVATÓRIO 100CM PVC	UNIDADE	5	33,31	166,54
424.	ENGATE FLEXIVEL PARA LAVATÓRIO 150CM PVC	UNIDADE	5	44,50	222,50
425.	ENXADA 2,5 LIBRAS LARGA GOIVADA	UNIDADE	12	84,66	1015,92
426.	ENXADA 2,5 LIBRAS LARGA PARA CONSTRUÇÃO	UNIDADE	5	84,66	423,30
427.	ENXADÃO 2,5 LIBRAS ESTREITO	UNIDADE	5	78,72	393,60
428.	ENXADÃO 2,5 LIBRAS LARGO	UNIDADE	5	78,72	393,60
429.	ESCADA EXTENSÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ESCADA EM FIBRA DE VIDRO, VAZADA NA COR LARANJA 6 METROS 19 DEGRAUS DO TIPO D, MODELO EXTENSÍVEL VAZADO MOVIMENTADO POR UM CONJUNTO DE CORDA, ROLDANA E CATRACAS DIMENSÕES: ABERTA: 6,00 METROS, FECHADA: 3,65 METROS.	UNIDADE	1	1887,40	1887,40
430.	ESCADA EXTENSIVEL DE ALUMINIO 2X8 COM 16 DEGRAUS, PONTEIRAS EMBORRACHADAS, RODAS PARA FACILITAR O USO, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 150KG.	UNIDADE	1	938,95	938,95
431.	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X4 COM 16 DEGRAUS CONSTITUIDA EM ALUMÍNIO, CATRACAS COM TRAVAMENTO AUTOMATICO NA EXTENSÃO, DEVEALCANÇAR A ALTURA DE 4,7MT QUANDO TOTALMENTE EXTENDIDA, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 150KG.	UNIDADE	1	1044,45	1044,45
432.	ESCOVA ARAME DE AÇO RETANGULAR COM CABO	UNIDADE	2	13,26	26,53
433.	ESCOVA ARAME DE AÇO RETANGULAR SEM CABO	UNIDADE	2	16,42	32,83
434.	ESGUICHO EM PVC PARA MANGEIRA	UNIDADE	10	12,20	122,00
435.	ESMERILHADEIRA ANGULAR POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 700 WATS 110 VOLTS.	UNIDADE	1	529,35	529,35
436.	ESPAÇADOR NIVELADOR 1MM - EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	UNIDADE	10	23,36	233,60
437.	ESPAÇADOR NIVELADOR 2MM - EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	UNIDADE	10	23,36	233,60
438.	ESPATULA DE AÇO FLEXIVEL 10CM	UNIDADE	2	13,26	26,53
439.	ESPATULA DE AÇO FLEXIVEL 4CM	UNIDADE	2	10,95	21,90
440.	ESPUDE DE BORRACHA PARA VASO SANITÁRIO DN 40	UNIDADE	5	12,80	64,01
441.	ESPUMA EXPANSIVA DE PU, EMBALAGEM 500ML.	UNID	5	41,07	205,33
442.	ESQUADRO 30CM.	UNIDADE	2	24,05	48,10
443.	ESTACA CONCRETO, 45° PONTA VIRADA, 12X12, 3,15 M DE ALTURA PARA ALAMBRADO	UNIDADE	50	133,58	6679,24
444.	ESTACA CONCRETO, 45° PONTA VIRADA, 12X12, 3,15 M DE ALTURA PARA ALAMBRADO (MOURÃO ESTICADOR).	UNIDADE	10	148,61	1486,06
445.	ESTICADOR DE ARAME LISO TIPO CATRACA PARA CERCA	UNIDADE	20	17,06	341,24

446.	ESTICADOR DE ARAME LISO TIPO PARAFUSO PARA CERCA	UNIDADE	10	17,59	175,94
447.	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 ENTRADAS 2X75MM - 3 METROS	UNIDADE	15	38,49	577,33
448.	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 ENTRADAS 2X75MM - 5 METROS	UNIDADE	15	54,62	819,29
449.	EXTENSÃO PARA ENERGIA ELETRICA 10 MT	UNIDADE	2	48,68	97,36
450.	EXTENSÃO PARA ENERGIA ELETRICA 5 MT	UNIDADE	12	35,24	422,88
451.	FACAO PARA MATO 14"	UNIDADE	1	51,27	51,27
452.	FACAO PARA MATO 16"	UNIDADE	2	57,18	114,36
453.	FACAO PARA MATO 18"	UNIDADE	3	53,66	160,97
454.	FACAO PARA MATO 22"	UNIDADE	10	65,33	653,34
455.	FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTA	UNIDADE	5	25,11	125,55
456.	FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTÃO	UNIDADE	7	98,54	689,75
457.	FECHADURA EXTERNA ESPELHO, COLONIAL MAÇANETA TIPO ALAVANCA	UNIDADE	15	150,02	2250,30
458.	FECHADURA EXTERNA ESPELHO, COLONIAL MAÇANETA TIPO BOLA	UNIDADE	20	144,71	2894,14
459.	FECHADURA EXTERNA ESPELHO, INMOX, MAÇANETA TIPO BOLA	UNIDADE	25	146,30	3657,52
460.	FECHADURA EXTERNA ESPELHO, INOX, MAÇANETA TIPO ALAVANCA	UNIDADE	25	134,08	3352,01
461.	FECHADURA INTERNA ESPELHO, INOX, MAÇANETA DO TIPO ALAVANCA	UNIDADE	25	122,74	3068,51
462.	FECHADURA PARA BANHEIRO COLONIAL MAÇANETA DO TIPO ALAVANCA	UNIDADE	10	128,05	1280,54
463.	FECHADURA PARA BANHEIRO MAÇANETA DO TIPO ALAVANCA	UNIDADE	5	112,03	560,13
464.	FECHO NAVAL EM LATÃO 12CM COM ACABAMENTO OXIDADO	UNIDADE	5	45,03	225,15
465.	FECHO NAVAL EM LATÃO 3CM COM ACABAMENTO OXIDADO	UNIDADE	5	23,07	115,36
466.	FECHO NAVAL EM LATÃO 5CM COM ACABAMENTO OXIDADO	UNIDADE	5	25,70	128,52
467.	FECHO NAVAL EM LATÃO 6CM COM ACABAMENTO OXIDADO	UNIDADE	5	28,37	141,84
468.	FECHO NAVAL EM LATÃO 9CM COM ACABAMENTO OXIDADO	UNIDADE	5	32,66	163,31
469.	FERRO REDONDO MACIÇO LISO DIAM 3/8 BARRA DE 3 MT	UNIDADE	5	76,53	382,67
470.	FERRO U 2" X 5/8", BARRA DE 6 METROS	BARRA	2	108,70	217,40

471.	FERROLHO TIPO FIO REDONDO 2" COM ACABAMENTO NIQUELADO.	UNIDADE	5	12,32	61,58
472.	FERROLHO TIPO FIO REDONDO 2.1/2" COM ACABAMENTO NIQUELADO.	UNIDADE	6	14,46	86,75
473.	FERROLHO TIPO FIO REDONDO 3" COM ACABAMENTO NIQUELADO.	UNIDADE	7	30,89	216,26
474.	FERROLHO TIPO FIO REDONDO 4" COM ACABAMENTO NIQUELADO.	UNIDADE	5	18,74	93,72
475.	FERROLHO TIPO FIO REDONDO 5" COM ACABAMENTO NIQUELADO.	UNIDADE	3	21,95	65,85
476.	FILTRO DE LINHA ELETRICO COM INTERRUPTOR E CINCO TOMADAS	UNIDADE	25	73,36	1834,12
477.	FILTRO DE REPOSIÇÃO PARA BEBEDOURO (PURIFICADOR DE ÁGUA) LIBELL ACQUAFEX.	UNIDADE	7	92,56	647,92
478.	FILTRO DE REPOSIÇÃO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL - ENTRADA E SAIDA DE 1/2 POLEGADA - NA COR BRANCA.	UNIDADE	7	84,81	593,66
479.	FIO DE COBRE, COM SEÇÃO DE 2,5 MM, COM CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA.	MT	50	5,77	288,61
480.	FIO DE COBRE, COM SEÇÃO DE 4,0 MM, COM CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA.	MT	50	8,23	411,51
481.	FIO PARALELO, 2X1,5MM2.	MT	200	6,31	1262,44
482.	FIO PARALELO, 2X2,5MM2.	MT	125	8,45	1055,78
483.	FIO PARALELO, 2X4MM2.	MT	200	13,05	2609,37
484.	FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE ROLO COM 20 METROS	RL	10	133,16	1331,60
485.	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 19MM X 2MT	UNIDADE	20	19,17	383,40
486.	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO, ANTI-CHAMA, ANTI-LAMA RL 19X10M	RL	7	49,82	348,74
487.	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ANTI-CHAMA RL 19X10M - AMARELA.	UNIDADE	12	9,42	113,02
488.	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ANTI-CHAMA RL 19X10M - AZUL.	UNIDADE	12	9,42	113,02
489.	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ANTI-CHAMA RL 19X10M - BRANCA.	UNIDADE	12	9,42	113,02
490.	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ANTI-CHAMA RL 19X10M - PRETA.	UNIDADE	50	12,14	606,88
491.	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ANTI-CHAMA RL 19X10M - VERDE.	UNIDADE	12	11,54	138,52
492.	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ANTI-CHAMA RL 19X10M - VERMELHA.	UNIDADE	12	14,73	176,78
493.	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ANTI-CHAMA RL 19X20M - PRETA.	RL	45	16,30	733,30

494.	FITA VEDA ROSCA RL 18 MMX25 M	RL	25	10,36	258,89
495.	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO ROLO COM 200 MT X 7CM.	RL	25	30,01	750,34
496.	FIXADOR PARA FIO PARALELO COM PREGO, PACOTE COM 10 UNIDADES	UNIDADE	7	6,04	42,30
497.	FIXADOR PARA UTILIZAÇÃO EM CAL DE PINTURA	UNIDADE	5	3,21	16,07
498.	FLANGE EM PVC PARA CAIXA DAGUA 1" 1/2.	UNIDADE	10	43,86	438,62
499.	FLANGE EM PVC PARA CAIXA DAGUA 1".	UNIDADE	5	38,01	190,05
500.	FLANGE EM PVC PARA CAIXA DAGUA 1/2.	UNIDADE	5	18,20	91,02
501.	FLANGE EM PVC PARA CAIXA DAGUA 2" 1/2.	UNIDADE	5	58,46	292,30
502.	FLANGE EM PVC PARA CAIXA DAGUA 2".	UNIDADE	5	65,29	326,44
503.	FLANGE EM PVC PARA CAIXA DAGUA 3/4.	UNIDADE	5	21,96	109,79
504.	FOICE ROÇADEIRA COM OLHO DE 32MM DE DIAMETRO	UNIDADE	7	61,12	427,82
505.	FORMÃO CABO DE MADEIRA 1"	UNIDADE	5	41,15	205,73
506.	FORMÃO CABO DE MADEIRA 1/2"	UNIDADE	5	35,79	178,94
507.	FORMÃO CABO DE MADEIRA 3/4	UNIDADE	5	37,40	187,00
508.	FORRO PVC 20 MM X 0,10 MM, COM ACABAMENTO (CANTONEIRA) COLONIAL, INSTALADO COM ESTRUTURA DE METALON (VALOR POR METRO QUADRADO INSTALADO).	M²	100	167,67	16766,53
509.	FURADEIRA DE IMPACTO COM MANDRIL DE 1/2" COM CHAVE, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 700 WATS, 110 VOLTS	UNIDADE	1	598,89	598,89
510.	FURADEIRA DE IMPACTO COM MANDRIL DE 3/8" COM CHAVE, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 500 WATS, 110 VOLTS	UNIDADE	1	350,53	350,53
511.	GATILHO COMPLETO PARA PULVERIZADOR COSTAL DE 20 LITROS.	UNIDADE	10	122,13	1221,34
512.	GONZO 3/4"	UNIDADE	10	17,87	178,72
513.	GONZO 5/8"	UNIDADE	10	14,33	143,26
514.	GRAMPO DE AÇO, TIPO "MIGUELÃO" PARA FIXAR FIO, PCT COM 15 UNS	PCT	7	6,31	44,19
515.	GRAMPO PARA CERCA NAS DIMENSÕES BWG 10 = 3,40MM / 3/4 = 19,0MM	KG	12	30,98	371,77
516.	GRELHA DE CIMENTO, PARA BUEIRO, NAS MEDIDAS 0,44 MX0,98 M	UNIDADE	10	167,47	1674,74
517.	IMPERMEABILIZANTE - ADITIVO A BASE DE SILICATOS, PARA USO EM ARGAMASSA, ALVENARIA E CONCRETO EM BALAGEM 3,6 LT.	UNIDADE	12	94,66	1135,92
518.	IMPERMEABILIZANTE - ADITIVO A BASE DE SILICATOS, PARA USO EM ARGAMASSA, ALVENARIA E CONCRETO EM BALAGEM 900ML	UNIDADE	12	30,47	365,60

519.	IMPERMEABILIZANTE - RESINA SINTETICA A BASE DE COPOLIMERO VINILICO PARA USO EM GESSO, EMBALAGEM 3,6 LT	UNIDADE	12	130,84	1570,08
520.	IMPERMEABILIZANTE - RESINA SINTETICA A BASE DE COPOLIMERO VINILICO PARA USO EM GESSO, EMBALAGEM 900ML	UNIDADE	12	50,90	610,80
521.	IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO PARA APLICAÇÃO EXTERNA TIPO ASFALTO FRIO, 3,6KG	UNIDADE	20	125,98	2519,60
522.	IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO PARA SER ADICIONADA EM ARGAMASSA OU CONCRETO, 900ML	UNIDADE	12	35,78	429,36
523.	INSETICIDA PIRETRÓIDE PARA DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES EXTERNOS, A BASE DE DELTAMETRINA 25GRAMAS, SOLUVEL EM ÁGUA, EMBALAGEM 1LT.	UNIDADE	5	359,92	1799,58
524.	INSETICIDA PIRETRÓIDE PARA DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES EXTERNOS, A BASE DE DELTAMETRINA 25GRAMAS, SOLUVEL EM ÁGUA, EMBALAGEM 250ML.	UNIDADE	5	88,34	441,69
525.	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO CONJUGADO COM 2 TOMADAS, ACABAMENTO PLACA COR BRANCA.	UNIDADE	25	36,50	912,56
526.	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO CONJUGADO COM TOMADA, ACABAMENTO PLACA COR BRANCA	UNIDADE	25	22,48	561,99
527.	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES PARA SISTEMA "X"	UNIDADE	25	16,01	400,21
528.	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES, ACABAMENTO PLACA COR BRANCA.	UNIDADE	25	13,35	333,79
529.	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES CONJUGADA COM TOMADA, ACABAMENTO PLACA COR BRANCA	UNIDADE	25	35,42	885,56
530.	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES PARA SISTEMA "X"	UNIDADE	25	26,77	669,34
531.	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES, ACABAMENTO PLACA COR BRANCA.	UNIDADE	25	26,24	656,06
532.	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES, ACABAMENTO PLACA COR BRANCA.	UNIDADE	25	26,83	670,64
533.	INTERRUPTOR PARA CAMPAINHA SIMPLES.	UNIDADE	12	15,53	186,36
534.	INTERRUPTOR PARA CAMPAINHA, ACABAMENTO PLACA NA COR BRANCA	UNIDADE	12	17,19	206,32
535.	JANELA DE MADEIRA ARQUEADA 1,00X1,00 MT	UNIDADE	7	658,20	4607,40
536.	JANELA DE MADEIRA ARQUEADA 1,00X1,20 MT	UNIDADE	10	760,02	7600,20
537.	JANELA DE MADEIRA RETA 1,00X1,00 MT	UNIDADE	15	515,14	7727,10
538.	JANELA DE MADEIRA RETA 1,00X1,20 MT	UNIDADE	15	595,71	8935,60
539.	JOELHO 45o., EM PVC RÍGIDO, ESGOTO PRIMÁRIO DN 100	UNIDADE	7	13,33	93,34
540.	JOELHO 45o., EM PVC RÍGIDO, ESGOTO PRIMÁRIO DN 50	UNIDADE	10	7,18	71,76
541.	JOELHO 45o., EM PVC RÍGIDO, ESGOTO PRIMÁRIO DN 75	UNIDADE	2	13,33	26,65
542.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, ESGOTO PRIMÁRIO DN 100	UNIDADE	5	12,80	64,01

543.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, ESGOTO PRIMÁRIO DN 50	UNIDADE	5	5,27	26,34
544.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, ESGOTO PRIMÁRIO DN 75	UNIDADE	5	10,54	52,72
545.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL 1"	UNIDADE	5	4,74	23,68
546.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL 1/2"	UNIDADE	50	1,47	73,71
547.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL 3/4"	UNIDADE	20	2,14	42,85
548.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	5	9,48	47,40
549.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	5	29,25	146,27
550.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL E COM BUCHA LATÃO 20 MMX1/4	UNIDADE	10	9,48	94,81
551.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL E COM BUCHA LATÃO 25 MMX1/2	UNIDADE	10	10,12	101,20
552.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL E COM BUCHA LATÃO 25 MMX3/4	UNIDADE	10	10,93	109,30
553.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL PVC 20 MM 1/2	UNIDADE	15	2,77	41,55
554.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL PVC 25 MM 1/2	UNIDADE	15	5,25	78,74
555.	JOELHO 90o., EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL PVC 25 MM 3/4	UNIDADE	15	4,03	60,49
556.	JUNTA DE DILATAÇÃO E ESPAÇADOR, 3 MM	SC	15	6,37	95,49
557.	JUNTA DE DILATAÇÃO E ESPAÇADOR, 5 MM	SC	15	6,37	95,49
558.	KIT ACESSORIOS PARA BANHEIRO 5 PEÇAS.	KIT	5	95,91	479,57
559.	KIT PARA BANHEIRO 5 PEÇAS	UNIDADE	5	108,19	540,94
560.	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA DE VASO SANITARIO	KIT	5	168,49	842,43
561.	LAJE PREMOLDADA, COM VÃO DE NO MÁXIMO 3,90 METROS,	METRO QUADRADO	200	90,54	18108,49
562.	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350MM FURO 20MM	UNIDADE	12	64,80	777,63
563.	LAMPADA DE LED BASE E27, 10 W BIVOLT	UNIDADE	50	14,68	734,21
564.	LAMPADA DE LED BASE E27, 12 W BIVOLT	UNIDADE	50	17,89	894,48
565.	LAMPADA DE LED BASE E27, 20W BIVOLT	UNIDADE	75	29,93	2244,52
566.	LAMPADA DE LED BASE E27, 30W BIVOLT	UNIDADE	62	48,68	3018,13
567.	LAMPADA DE LED BASE E27, 5 W BIVOLT	UNIDADE	100	12,26	1226,29
568.	LAMPADA DE LED TUBULAR T8 BASE G13, 10W, 0,60 CM, BIVOLT	UNIDADE	50	27,77	1388,34
569.	LAMPADA DE LED TUBULAR T8 BASE G13, 18W, 1,20 MT, BIVOLT	UNIDADE	125	35,81	4475,78
570.	LAMPADA ECONOMICA E27 ESPIRAL 20 WATS 127 VOLTS	UNIDADE	40	18,67	746,94
571.	LAMPADA ECONOMICA E27 ESPIRAL 30 WATS 127 VOLTS	UNIDADE	65	29,39	1910,15

572.	LAMPADA ECONOMICA E27 ESPIRAL 45 WATS 127 VOLTS	UNIDADE	50	57,81	2890,38
573.	LAMPADA ECONOMICA E27 ESPIRAL 45 WATS 220 VOLTS	UNIDADE	50	57,81	2890,38
574.	LAMPADA ECONOMICA E27 ESPIRAL 85 WATS 127 VOLTS	UNIDADE	5	123,88	619,41
575.	LAMPADA ECONOMICA E27 ESPIRAL 85 WATS 220 VOLTS	UNIDADE	5	123,88	619,41
576.	LAMPADA ECONOMICA E27 TIPO "U" 25 WATS 127 VOLTS	UNIDADE	50	24,80	1239,84
577.	LAMPADA ECONOMICA E27 TIPO "U" 45 WATS 127 VOLTS	UNIDADE	50	58,29	2914,34
578.	LAMPADA ECONOMICA E27 TIPO "U" 45 WATS 220 VOLTS	UNIDADE	50	58,29	2914,34
579.	LAMPADA MISTA 160X220	UNIDADE	5	26,35	131,74
580.	LAMPADA TUBULAR E40 400 WATS VAPOR METALICO COR AMARELO AMBAR	UNIDADE	5	141,88	709,38
581.	LAMPADA TUBULAR E40 400 WATS VAPOR METALICO COR AZUL	UNIDADE	5	141,88	709,38
582.	LAMPADA TUBULAR E40 400 WATS VAPOR METALICO COR VERDE	UNIDADE	5	141,88	709,38
583.	LAMPADA TUBULAR E40 400 WATS VAPOR METALICO COR VERMELHA	UNIDADE	5	141,88	709,38
584.	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 400 W	UNIDADE	10	109,78	1097,81
585.	LAMPADA VAPOR METALICO E40 HPI-220VOLTS-2000 WATS	UNIDADE	10	867,15	8671,53
586.	LAMPADA VAPOR SÓDIO 150 W	UNIDADE	10	66,35	663,51
587.	LÁPIS CARPINTEIRO.	UNIDADE	2	5,34	10,69
588.	LAVATÓRIO DE PORCELANA FORMATO OVAL COM COLUNA PARA BANHEIRO (DEVE ESTAR DISPONIVEIS NA CORES. BRANCO, AZUL, OCRE E CINZA).	UNIDADE	15	380,63	5709,40
589.	LENTE RETANGULAR ESCURA DE PROTEÇÃO PARA MÁSCARA DE SOLDA	UNIDADE	10	10,10	101,02
590.	LIMA CHATA Nº 08	UNIDADE	12	23,76	285,12
591.	LIMATÃO REDONDO 8X3/16	UNIDADE	5	11,20	56,00
592.	LIMATÃO REDONDO 8X5/32	UNIDADE	5	11,20	56,00
593.	LINHA DE EUCALIPTO ROLIÇO 7MX14 A 16CM	UNIDADE	20	307,37	6147,37
594.	LINHA DE EUCALIPTO ROLIÇO 9MX14 A 16CM	UNIDADE	20	327,24	6544,72
595.	LINHA DE MADEIRA SERRADA 11CMX6,5CM	MT	75	55,68	4176,25
596.	LINHA DE MADEIRA SERRADA 14CMX6,5 CM	MT	25	64,24	1605,92
597.	LINHA DE MADEIRA SERRADA 23CMX6,5CM	MT	10	84,09	840,87
598.	LINHA DE MADEIRA SERRADA 6,5CMX6,5CM	MT	20	44,39	887,87

599.	LINHA DE NYLON RL COM 100 MT PARA PEDREIRO	RL	7	10,36	72,49
600.	LINHA DE NYLON RL COM 200 MT PARA PEDREIRO	RL	2	4,34	8,68
601.	LIXA PARA FERRO Nº. 100	UNIDADE	200	5,51	1102,17
602.	LIXA PARA FERRO Nº. 50	UNIDADE	10	5,51	55,11
603.	LIXA PARA FERRO Nº. 80	UNIDADE	10	5,51	55,11
604.	LIXA PARA MADEIRA Nº. 100	UNIDADE	15	2,38	35,72
605.	LIXA PARA MADEIRA Nº. 50	UNIDADE	12	2,38	28,58
606.	LIXA PARA MADEIRA Nº. 80	UNIDADE	15	2,38	35,72
607.	LIXA PARA MASSA Nº. 100	UNIDADE	25	2,17	54,22
608.	LIXA PARA MASSA Nº. 50	UNIDADE	25	2,17	54,22
609.	LIXA PARA MASSA Nº. 80	UNIDADE	25	2,17	54,22
610.	LONA AMARELA TIPO TERREIRO COM 4,0 MT DE LARGURA	MT	75	16,02	1201,27
611.	LONA PRETA TIPO TERREIRO COM 4,0 MT DE LARGURA	MT	100	11,01	1101,22
612.	LUVA DE LATEX TAMANHOS, P-M-G-GG.	PAR	50	13,33	666,71
613.	LUVA DE LIGAÇÃO PARA ELETRODUTO DE SOBREPOR 3/4	UNID	100	5,89	588,80
614.	LUVA DE PROTEÇÃO EM MALHA PIGMENTADA (PAR)	PAR	15	11,01	165,18
615.	LUVA DE RASPA CURTA PUNHO 7CM, PAR	UNIDADE	37	23,49	869,14
616.	LUVA DE VAQUETA COM REFORÇO INTERNO NA PALMA, TIPO PETROLEIRO, PUNHO CURTO.	PAR	12	32,60	391,21
617.	LUVA ELETRODUTO 1 1/2	UNIDADE	5	4,34	21,69
618.	LUVA ELETRODUTO 1"	UNIDADE	5	2,14	10,71
619.	LUVA ELETRODUTO 2 1/2	UNIDADE	5	8,70	43,52
620.	LUVA ELETRODUTO 2"	UNIDADE	5	4,12	20,61
621.	LUVA ELETRODUTO 3"	UNIDADE	5	8,68	43,38
622.	LUVA ELETRODUTO 4"	UNIDADE	5	11,89	59,45
623.	LUVA, EM PVC, REDUÇÃO SOLDÁVEL 1"X 3/4	UNIDADE	10	5,77	57,72
624.	LUVA, EM PVC, REDUÇÃO SOLDÁVEL 3/4X1/2	UNIDADE	10	3,45	34,53
625.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL 1"	UNIDADE	10	4,18	41,78
626.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL 1/2"	UNIDADE	50	1,47	73,71
627.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL 3/4"	UNIDADE	25	2,14	53,57
628.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	10	8,29	82,93

629.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	10	19,16	191,60
630.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL COM ROSCA 1 1/2"	UNIDADE	10	33,71	337,07
631.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL COM ROSCA 1"	UNIDADE	10	10,07	100,75
632.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"	UNIDADE	25	3,30	82,54
633.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL COM ROSCA 3/4"	UNIDADE	12	4,24	50,88
634.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 1"	UNIDADE	10	19,14	191,42
635.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 1/2	UNIDADE	25	9,48	237,02
636.	LUVA, EM PVC, SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 3/4	UNIDADE	10	10,61	106,06
637.	MADEIRITE 14 MM, NAS MEDIDAS 2,20X1,10 M	UNIDADE	10	190,00	1900,00
638.	MADEIRITE 16 MM, NAS MEDIDAS 2,20X1,10 M	UNIDADE	10	215,85	2158,52
639.	MANGUEIRA DE NIVEL	MT	20	4,28	85,62
640.	MANGUEIRA PARA JARDIM, TRANÇADA, 1/2X2MMX30M	RL	12	77,52	930,23
641.	MANGUEIRA PRETA EM PVC COM DIAM DE 1" 1/2 POLEGADA	MT	150	8,58	1286,25
642.	MANGUEIRA PRETA EM PVC COM DIAM DE 1" POLEGADA	MT	150	3,35	502,03
643.	MANGUEIRA PRETA EM PVC COM DIAM DE 1/2 POLEGADA	MT	500	1,71	855,33
644.	MANGUEIRA PRETA EM PVC COM DIAM DE 3/4 POLEGADA	MT	500	2,57	1283,43
645.	MANILHA DE CONCRETO 0,60X1/2 CALHA	UNIDADE	25	94,30	2357,60
646.	MANILHA DE CONCRETO TIPO C1, 1,00X0,20M PB (PONTA E BOLSA)	UNIDADE	25	79,65	1991,30
647.	MANILHA DE CONCRETO TIPO C1, 1,00X0,40M MF (MACHO E FÊMEA)	UNIDADE	25	117,64	2940,88
648.	MANILHA DE CONCRETO TIPO CA 1, 1,00X0,60M MF (MACHO E FÊMEA)	UNIDADE	25	296,40	7409,99
649.	MANILHA DE CONCRETO TIPO CA 1, 1,00X0,80M MF (MACHO E FÊMEA)	UNIDADE	25	450,40	11260,12
650.	MANILHA DE CONCRETO TIPO CA 1, 1,00X1,00M MF (MACHO E FÊMEA)	UNIDADE	25	403,77	10094,25
651.	MANILHA DE CONCRETO TIPO CA1, 1,00X0,40M MF (MACHO E FÊMEA)	UNIDADE	25	178,50	4462,60
652.	MÁQUINA MANUAL DE CORTAR CERAMICA, CAPACIDADE DE CORTE 45 MM.	UNIDADE	1	371,78	371,78
653.	MARRETA 1,5KG COM CABO	UNIDADE	2	49,90	99,80
654.	MARRETA 1KG COM CABO	UNIDADE	2	37,11	74,21
655.	MARRETA 2KG COM CABO	UNIDADE	2	64,27	128,54
656.	MARRETA 500G COM CABO	UNIDADE	2	32,66	65,33

657.	MARRETA SEM CABO 10KG	UNIDADE	1	294,00	294,00
658.	MARRETA SEM CABO 3KG	UNIDADE	1	100,12	100,12
659.	MARRETA SEM CABO 5KG	UNIDADE	1	148,35	148,35
660.	MARRETA SEM CABO 8KG	UNIDADE	2	243,66	487,33
661.	MARTELO BOLA 100G COM CABO	UNIDADE	2	38,01	76,02
662.	MARTELO DE BORRACHA 60MM COM CABO	UNIDADE	1	22,14	22,14
663.	MARTELO DE BORRACHA 80MM COM CABO	UNIDADE	1	28,32	28,32
664.	MARTELO PENA 300G COM CABO	UNIDADE	1	52,89	52,89
665.	MARTELO PENA 400G COM CABO	UNIDADE	1	49,26	49,26
666.	MARTELO PENA 500G COM CABO	UNIDADE	2	50,34	100,67
667.	MARTELO UNHA 29MM COM CABO	UNIDADE	5	58,29	291,43
668.	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PARA SOLDA	UNIDADE	1	30,35	30,35
669.	MÁSCARA DE SOLDA AUTO ESCURECIMENTO FIXA, TONALIDADE 11	UNIDADE	1	108,67	108,67
670.	MÁSCARA PARA PINTURA	UNIDADE	10	3,85	38,54
671.	MASSA CORRIDA, EMBALAGEM CONTENDO 3,6LT.	UNIDADE	20	48,71	974,11
672.	MASSA CORRIDA, EMBALAGEM CONTENDO 900ML.	UNIDADE	15	24,07	361,10
673.	MASSA CORRIDA, EMBALAGEM SACO CONTENDO 20KG, RENDIMENTO NÃO INFERIOR A; 24 A29 M²/DEMÃO.	UNIDADE	12	47,66	571,94
674.	MEIO FIO DE CONCRETO	UNIDADE	100	25,21	2521,45
675.	METALON EM CHAPA 14 MAS DIMENSÕES 20X20MMX6 MT.	BARRA	2	235,68	471,35
676.	METALON EM CHAPA 14, MAS DIMENSÕES 20X30MMX6 MT.	BARRA	2	245,83	491,66
677.	METALON EM CHAPA 14, MAS DIMENSÕES 25X35MMX6 MT.	BARRA	10	267,79	2677,90
678.	METALON EM CHAPA 14, MAS DIMENSÕES 30X50MMX6 MT.	BARRA	2	310,41	620,81
679.	METALON EM CHAPA 16, MAS DIMENSÕES 20X20MMX6 MT.	BARRA	2	168,62	337,23
680.	METALON EM CHAPA 16, MAS DIMENSÕES 20X30MMX6 MT.	BARRA	2	195,31	390,63
681.	METALON EM CHAPA 16, MAS DIMENSÕES 25X35MMX6 MT.	BARRA	2	204,02	408,03
682.	METALON EM CHAPA 16, MAS DIMENSÕES 30X50MMX6 MT.	BARRA	2	261,98	523,96
683.	METALON EM CHAPA 18, MAS DIMENSÕES 20X20MMX6 MT.	BARRA	10	112,25	1122,53
684.	METALON EM CHAPA 18, MAS DIMENSÕES 20X30MMX6 MT.	BARRA	10	128,28	1282,80
685.	METALON EM CHAPA 18, MAS DIMENSÕES 20X50MMX6 MT.	BARRA	5	192,56	962,80
686.	METALON EM CHAPA 18, MAS DIMENSÕES 25X35MMX6 MT.	BARRA	3	181,85	545,54

687.	MOTO ESMERIL 110 VOLTS	UNIDADE	1	497,21	497,21
688.	MOTOBOMBA PARA ÁGUA 1 CV	UNIDADE	2	680,51	1361,03
689.	MOTOBOMBA PARA ÁGUA 1/2 CV	UNIDADE	2	450,08	900,16
690.	MOTOBOMBA PARA ÁGUA 1/4 CV	UNIDADE	2	437,53	875,06
691.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 2,20M - 06 A 08 CM	UNIDADE	250	16,98	4244,40
692.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 2,20M - 08 A 10 CM	UNIDADE	250	28,38	7094,33
693.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 2,20M - 10 A 12 CM	UNIDADE	100	39,09	3909,07
694.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 2,50M - 12 A 14 CM	UNIDADE	75	52,11	3908,61
695.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 3,00M - 08 A 10 CM	UNIDADE	25	54,10	1352,45
696.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 3,00M - 12 A 14 CM	UNIDADE	50	77,77	3888,68
697.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 4,00M - 08 A 10 CM	UNIDADE	25	70,33	1758,19
698.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 4,00M - 12 A 14 CM	UNIDADE	25	118,91	2972,73
699.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 5,00M - 08 A 10 CM	UNIDADE	50	89,56	4477,91
700.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 5,00M - 12 A 14 CM	UNIDADE	50	158,51	7925,27
701.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 6,00M - 08 A 10 CM	UNIDADE	75	111,92	8393,65
702.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 6,00M - 12 A 14 CM	UNIDADE	25	190,65	4766,35
703.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 7,00M - 08 A 10 CM	UNIDADE	50	128,52	6425,83
704.	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 7,00M - 12 A 14 CM	UNIDADE	25	215,85	5396,30
705.	NIPEL ELETRODUTO PVC 2" 10 CM	UNIDADE	2	7,44	14,89
706.	NIPEL ELETRODUTO PVC 2" 5 CM	UNIDADE	2	6,26	12,53
707.	NIPEL ELETRODUTO PVC 3/4 10 CM	UNIDADE	2	8,57	17,14
708.	NIPEL ELETRODUTO PVC 3/4 5 CM	UNIDADE	2	7,39	14,78
709.	NIPEL PVC ROSCÁVEL 1/2	UNIDADE	2	2,14	4,29
710.	NIPEL PVC ROSCÁVEL 3/4	UNIDADE	2	2,89	5,79
711.	NÍVEL DE MADEIRA 30CM	UNIDADE	2	27,77	55,53
712.	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO E LENTE INCOLOR	UNIDADE	12	17,06	204,75
713.	PÁ TIPO OLARIA No. 03	UNIDADE	10	57,75	577,47
714.	PÁ TIPO OLARIA No. 04	UNIDADE	10	62,57	625,72
715.	PADRÃO BIFÁSICO 1 CAIXA 4,5 MTS	UNIDADE	5	1629,77	8148,87
716.	PADRÃO BIFÁSICO 1 CAIXA 7,0 MTS	UNIDADE	5	2469,38	12346,89

717.	PADRÃO POPULAR MONOFÁSICO 2 CAIXAS 4,5 MTS	UNIDADE	2	1196,33	2392,65
718.	PADRÃO POPULAR MONOFÁSICO 2 CAIXAS 7 MTS	UNIDADE	2	1833,07	3666,13
719.	PADRÃO POPULAR MONOFÁSICO COMUN 4,5 MTS	UNIDADE	3	917,52	2752,56
720.	PADRÃO POPULAR MONOFÁSICO COMUN 7 MTS	UNIDADE	3	1282,64	3847,92
721.	PADRÃO TRIFÁSICO 1 CAIXA 4,5 MTS	UNIDADE	2	2130,56	4261,11
722.	PADRÃO TRIFÁSICO 1 CAIXA 7,0 MTS	UNIDADE	2	3225,87	6451,75
723.	PAPELEIRA DE SOBREPOR COM PARAFUSO E BUCHA	UNIDADE	7	31,02	217,11
724.	PARAFUSO FRANCÊS, EM AÇO, COM PORCA SEXTAVADA 1/4X3 1/2"	UNIDADE	25	3,27	81,66
725.	PARAFUSO FRANCÊS, EM AÇO, COM PORCA SEXTAVADA 1/4X3"	UNIDADE	25	3,16	78,91
726.	PARAFUSO FRANCÊS, EM AÇO, COM PORCA SEXTAVADA 1/4X4"	UNIDADE	30	4,12	123,65
727.	PARAFUSO GANCHO, EM AÇO, COM BUCHA 6MM	UNIDADE	12	1,69	20,30
728.	PARAFUSO GANCHO, EM AÇO, COM BUCHA 8MM	UNIDADE	12	2,20	26,35
729.	PARAFUSO, EM AÇO, 8MM, COM BUCHA, PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	12	6,26	75,17
730.	PARAFUSO, EM AÇO, PARA MADEIRA No. 06	UNIDADE	25	2,46	61,54
731.	PARAFUSO, EM AÇO, PARA MADEIRA No. 10	UNIDADE	25	3,32	83,01
732.	PARAFUSO, EM AÇO, PARA MADEIRA ROSCA SOBERBA 5,5X45	UNIDADE	75	0,96	72,28
733.	PARAFUSO, EM AÇO, PARA MADEIRA ROSCA SOBERBA 5,5X75	UNIDADE	75	1,18	88,32
734.	PARAFUSO, GALVANIZADO, 3/8X8 MM BARRA DE UM M.	BARRA	12	16,71	200,49
735.	PARAFUSO, GALVANIZADO, 5/8X10 MM C/ PORCA E ARRUELA.	UNIDADE	62	6,05	374,94
736.	PARAFUSO, GALVANIZADO, 5/8X6 MM C/ PORCA E ARRUELA.	UNIDADE	50	4,71	235,52
737.	PARAFUSO, GALVANIZADO, 5/8X8 MM C/ PORCA E ARRUELA.	UNIDADE	25	5,25	131,15
738.	PÉ DE CABRA NERVURADO 3/8 80CM	UNIDADE	1	62,49	62,49
739.	PEDRA DE MÃO PARA ALICERCE	TONELADA	50	311,23	15561,25
740.	PENEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COM ARO EM MADEIRA E TELA EM FIO DE AÇO DIAMETRO DE 55CM TIPO AREIA.	UNIDADE	5	24,26	121,30
741.	PENEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COM ARO EM MADEIRA E TELA EM FIO DE AÇO DIAMETRO DE 55CM TIPO CAL.	UNIDADE	5	40,67	203,33

742.	PERNEIRA DE SEGURANÇA COM TALAS DE PVC E FECHAMENTO EM SOLDA ELETRONICA (PAR)	PAR	2	56,87	113,74
743.	PERNEIRA PROTETORA DE CORTE COM TRES TALAS	UNIDADE	1	65,71	65,71
744.	PICARETA PONTA E PÁ COM CABO, DIMENSÃO 510X73X905	UNIDADE	2	120,15	240,29
745.	PICARETA PONTA E PÁ SEM CABO, DIMENSÃO 510X73X905	UNIDADE	2	98,72	197,44
746.	PIGMENTO CORANTE DE ALTO PODER DE TINGIMENTO E RESISTÊNCIA A BASE D'ÁGUA	FRASCO	50	6,31	315,61
747.	PIGMENTO CORANTE LÍQUIDO CONTENDO 50ML	UNIDADE	25	5,46	136,55
748.	PIGMENTO EM PÓ COLORIDO 250G	UNIDADE	12	15,90	190,77
749.	PIGMENTO EM PÓ COLORIDO 500G	UNIDADE	12	30,15	361,78
750.	PIGMENTO EM PÓ, PARA PINTURA, CAIXA COM 250 GRAMAS.	UNIDADE	12	20,56	246,76
751.	PINO FÊMEA DESMONTAVEL TRIPOLAR 10 AMPERES	UNIDADE	50	11,72	586,14
752.	PINO FÊMEA DESMONTAVEL TRIPOLAR 20 AMPERES	UNIDADE	25	12,26	306,57
753.	PINO MACHO DESMONTÁVEL TRIPOLAR 10 AMPERES	UNIDADE	50	11,19	559,58
754.	PINO MACHO DESMONTÁVEL TRIPOLAR 20 AMPERES	UNIDADE	25	11,73	293,29
755.	PINO MULTIPLICADOR EM BARRA TRIPOLAR (TELETRICO) 10 AMPERES	UNIDADE	50	21,45	1072,58
756.	PISO CERAMICO COM DIMENÇÕES NÃO INFERIORES A 58X58 CM CLASSE A PEI 4 CORES VARIADAS.	M ²	150	44,31	6645,83
757.	PISO CERAMICO COM DIMENÇÕES NÃO INFERIORES A 70X70 CM CLASSE A PEI 5 CORES VARIADAS.	M ²	75	54,97	4122,52
758.	PISO CERAMICO RETIFICADO COM DIMENÇÕES NÃO INFERIORES A 58X58 CM CLASSE A PEI 4 CORES VARIADAS.	M ²	150	55,02	8252,83
759.	PISO CERAMICO RETIFICADO COM DIMENÇÕES NÃO INFERIORES A 74X74 CM CLASSE A PEI 5 CORES VARIADAS.	M ²	100	58,21	5820,69
760.	PLAFON DE PLÁSTICO COM BOCAL	UNIDADE	50	10,07	503,74
761.	PLAINA ELETRICA POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 700 WATS 110 VOLTS.	UNIDADE	1	536,72	536,72
762.	PLUG ELÉTRICO (CUBO) MULTIPLICADOR DE TOMADAS 4X1 - 10 AMPERES	UNIDADE	50	64,80	3240,13
763.	PLUG ROSCÁVEL 1/2	UNIDADE	10	2,41	24,08
764.	PLUG ROSCÁVEL 3/4	UNIDADE	10	2,68	26,78
765.	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 2.5X8	UNIDADE	15	49,80	746,93
766.	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8	UNIDADE	15	58,29	874,30

767.	PO DE PEDRA	TONELADA	50	210,89	10544,73
768.	PONTEIRO PARA OBRA 400MM	UNIDADE	1	24,63	24,63
769.	PORCELANATO INTERNO BORDA RETA (RETIFICADO) ACETINADO COM DIMENÇÕES NÃO INFERIORES A (61X61 CM, ESPESSURA 9,1MM) CORES VARIADAS.	METRO ²	150	101,31	15196,11
770.	PORCELANATO INTERNO BORDA RETA (RETIFICADO) POLIDO COM DIMENÇÕES NÃO INFERIORES A (82X82 CM, ESPESSURA 9,1MM) CORES VARIADAS.	METRO ²	150	112,25	16837,93
771.	PORTA ALMOFADA DE 2,10X0,70M	UNIDADE	15	434,23	6513,40
772.	PORTA ALMOFADA DE 2,10X0,80M	UNIDADE	15	434,23	6513,40
773.	PORTA CADEADO EM AÇO AZUL ZINCADO 2.1/2".	UNIDADE	5	7,82	39,12
774.	PORTA CADEADO EM AÇO AZUL ZINCADO 3.1/2".	UNIDADE	10	11,74	117,40
775.	PORTA CADEADO EM AÇO AZUL ZINCADO 4.1/2".	UNIDADE	5	16,71	83,54
776.	PORTA CADEADO EM AÇO AZUL ZINCADO 5.1/2".	UNIDADE	5	26,40	132,01
777.	PORTA DE LATA TIPO VENESIANA NAS MEDIDAS 2,10X0,70M	UNIDADE	7	594,03	4158,19
778.	PORTA DE LATA TIPO VENESIANA NAS MEDIDAS 2,10X0,80M	UNIDADE	7	594,03	4158,19
779.	PORTA DE PRANCHETA NAS MEDIDAS 2,10X0,70M	UNIDADE	20	265,17	5303,34
780.	PORTA DE PRANCHETA NAS MEDIDAS 2,10X0,80M	UNIDADE	20	265,17	5303,34
781.	PORTAL NAS MEDIDAS 2,10X0,70X0,14 M	CONJUNTO	25	273,09	6827,37
782.	PORTAL NAS MEDIDAS 2,10X0,80X0,14 M	CONJUNTO	25	290,85	7271,13
783.	PRANCHÃO EM MADEIRA SERRADA NAS MEDIDAS 4,50 MX0,30 MX0,08 M	UNIDADE	10	644,31	6443,07
784.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 10X10	KG	7	44,39	310,70
785.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 12X12	KG	7	41,15	288,02
786.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 13X15	KG	5	33,67	168,36
787.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 15X15	KG	25	33,67	841,81
788.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 17X21	KG	25	27,77	694,17
789.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 18X24	KG	10	27,77	277,67
790.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 18X30	KG	15	27,77	416,50
791.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA:	KG	7	30,47	213,27

	(JPXLLP) 19X27				
792.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 19X36	KG	25	30,47	761,67
793.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 20X30	KG	25	27,77	694,17
794.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 22X48	KG	25	32,06	801,52
795.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 25X72	KG	75	44,96	3372,02
796.	PREGO EM AÇO TEMPERADO, COM CABEÇA, BITOLA: (JPXLLP) 26X84	KG	50	52,98	2649,17
797.	PREGO GALVANIZADO, TORCIDO, TELHEIRO, COM BORRACHA, BITOLA: (JPXLLP) 18X27.	KG	5	55,95	279,77
798.	PROTETOR AUDITIVO EM SILICONE COM CORDÃO	UNIDADE	5	8,42	42,09
799.	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA.	UNIDADE	2	38,05	76,11
800.	PRUMO 500G No.3	UNIDADE	1	38,49	38,49
801.	PRUMO DE CENTRO 400G	UNIDADE	1	55,59	55,59
802.	PULVERIZADOR COSTAL TIPO PISTÃO COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 20 LITROS, LANÇA EM AÇO INOX E CÂMARA DE COMPENSAÇÃO EM LATÃO.	UNIDADE	5	559,71	2798,53
803.	QUEROSENE LATA COM 5 LITROS	LATA	5	154,36	771,80
804.	QUEROSENE LATA COM 900 ML	LATA	12	30,45	365,39
805.	RALO PARA PIA CROMADO 10X10MM	UNIDADE	2	13,92	27,84
806.	RALO SIFONADO REDONDO 100X38X40	UNIDADE	7	16,02	112,12
807.	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 400 WATS	UNIDADE	7	214,42	1500,92
808.	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO HPI-220VOLTS - 2000 WATS	UNIDADE	5	387,80	1938,98
809.	REATOR VAPOR MERCÚRIO 400W	UNIDADE	10	219,04	2190,40
810.	REATOR VAPOR SÓDIO 150W	UNIDADE	10	108,72	1087,19
811.	REBITE TIPO REPUXO, DE ALUMINIO 1/4 - 6,2MM.	UNIDADE	125	0,35	43,33
812.	REBITE TIPO REPUXO, DE ALUMINIO 1/8 - 3,2MM.	UNIDADE	125	0,37	46,71
813.	REBITE TIPO REPUXO, DE ALUMINIO 3/16 - 4,8MM.	UNIDADE	125	0,40	50,08
814.	REBITE TIPO REPUXO, DE ALUMINIO 3/32 - 2,4MM.	UNIDADE	125	0,59	73,44
815.	REBITE TIPO REPUXO, DE ALUMINIO 5/32 - 4,0MM.	UNIDADE	125	0,64	80,19
816.	REDUÇÃO, EM PVC, ESGOTO 100 MMX50 MM	UNIDADE	2	17,37	34,73
817.	REDUÇÃO, EM PVC, ESGOTO 100 MMX75MM	UNIDADE	2	22,44	44,87

818.	REDUÇÃO, EM PVC, ESGOTO 150 MMX100 MM	UNIDADE	2	51,39	102,77
819.	REDUÇÃO, EM PVC, ESGOTO 200 MMX150 MM	UNIDADE	2	96,40	192,80
820.	REDUÇÃO, EM PVC, ESGOTO 50 MMX40 MM	UNIDADE	2	6,64	13,27
821.	REDUÇÃO, EM PVC, ESGOTO 75 MMX50 MM	UNIDADE	2	16,29	32,57
822.	REDUTOR DE BOCAL E40 P/ E 27	UNIDADE	5	16,33	81,67
823.	REFILDE NYLON PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	UNIDADE	5	52,98	264,92
824.	REFLETOR DE LED 100W, LUZ BRANCO FRIO, IP66, BIVOLT	UNIDADE	20	213,67	4273,47
825.	REFLETOR DE LED 150W, LUZ BRANCO FRIO, IP66, BIVOLT	UNIDADE	10	267,07	2670,67
826.	REFLETOR DE LED 200W, LUZ BRANCO FRIO, IP66, BIVOLT	UNIDADE	10	342,06	3420,60
827.	REFLETOR DE LED 30W, LUZ BRANCO FRIO, IP66, BIVOLT	UNIDADE	25	85,43	2135,66
828.	REFLETOR DE LED 50W, LUZ BRANCO FRIO, IP66, BIVOLT	UNIDADE	25	117,48	2936,99
829.	REGISTRO, ESFERA 1/2 EM METAL	UNIDADE	7	29,99	209,91
830.	REGISTRO, ESFERA 3/4 METAL	UNIDADE	7	38,00	266,01
831.	REGISTRO, ESFERA PVC 20MM	UNIDADE	25	17,08	426,99
832.	REGISTRO, ESFERA PVC 25MM	UNIDADE	25	19,48	487,09
833.	REGISTRO, ESFERA PVC 32MM	UNIDADE	5	36,36	181,82
834.	REGISTRO, ESFERA PVC 50MM	UNIDADE	5	46,55	232,77
835.	REGISTRO, GAVETA 1 1/4" DN32	UNIDADE	2	159,67	319,35
836.	REGISTRO, GAVETA 1/2	UNIDADE	2	52,98	105,97
837.	REGISTRO, GAVETA 2" DN50	UNIDADE	2	245,55	491,11
838.	REGISTRO, GAVETA 3" DN80	UNIDADE	2	475,87	951,73
839.	REGISTRO, GAVETA 3/4	UNIDADE	5	111,51	557,53
840.	REGISTRO, PRESSÃO 1/2	UNIDADE	5	74,14	370,70
841.	REGISTRO, PRESSÃO 1/2 COM CANOPLA	UNIDADE	5	98,44	492,20
842.	REGISTRO, PRESSÃO 3/4	UNIDADE	3	87,47	262,40
843.	REGISTRO, PRESSÃO 3/4 COM CANOPLA	UNIDADE	3	115,01	345,02
844.	RELÊ ELETRÔNICO (FOTOCELULA) 127 W	UNIDADE	7	49,25	344,78
845.	RELÊ ELETRÔNICO (FOTOCELULA) 220 W	UNIDADE	7	60,52	423,62
846.	REPARO COMPLETO PARA VÁLVULA DE DESCARGA DOCOL	UNIDADE	10	89,35	893,47
847.	REPARO COMPLETO PARA VÁLVULA DE DESCARGA HIDRA	UNIDADE	10	99,97	999,74

848.	RESISTENCIA PARA DUCHA 5500 WATS LORENZETE 110V.	UNIDADE	25	28,01	700,27
849.	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDE COM DIMENÇÕES NÃO INFERIORES A 32X57 CM CLASSE A CORES VARIADAS.	M²	150	43,24	6486,43
850.	RIPA 1,5CMX4CM	METRO LINEAR	125	23,41	2926,56
851.	RIPA 2CMX3CM	METRO LINEAR	125	5,14	642,48
852.	RIPÃO 6,5CMX2CM	METRO LINEAR	125	10,01	1251,53
853.	RODA COMPLETA (ARO DE AÇO, CAMARA DE AR E PNEU) PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	10	123,16	1231,60
854.	RODÍZIO PARA PORTÃO DESLIZANTE 1 1/2"	UNIDADE	5	27,42	137,10
855.	RODÍZIO PARA PORTÃO DESLIZANTE 2"	UNIDADE	5	58,60	293,00
856.	ROLDANA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL No. 06	UNIDADE	2	43,85	87,71
857.	ROLDANA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL No. 08	UNIDADE	2	47,62	95,23
858.	ROLDANA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL No. 10	UNIDADE	2	52,44	104,88
859.	ROLDANA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL No. 12	UNIDADE	2	61,53	123,05
860.	ROLDANA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL No. 14	UNIDADE	2	83,50	167,00
861.	ROLDANA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL No. 16	UNIDADE	2	100,60	201,20
862.	ROLDANA PARA PORTÃO DESLIZANTE 1 X 1/2"	UNIDADE	2	37,55	75,10
863.	ROLDANA PARA PORTÃO DESLIZANTE 2"	UNIDADE	2	43,97	87,94
864.	ROLO PINTURA DE ESPUMA 15CM	UNIDADE	15	12,20	183,00
865.	ROLO PINTURA DE ESPUMA 23CM	UNIDADE	5	17,06	85,31
866.	ROLO PINTURA DE ESPUMA 5CM	UNIDADE	7	7,45	52,12
867.	ROLO PINTURA DE ESPUMA 9CM	UNIDADE	15	9,48	142,21
868.	ROLO PINTURA DE POLIESTER 05CM	UNIDADE	15	9,59	143,83
869.	ROLO PINTURA DE POLIESTER 09CM	UNIDADE	10	11,20	112,00
870.	ROLO PINTURA DE POLIESTER 15CM	UNIDADE	15	14,95	224,31
871.	ROLO PINTURA LÃ DE CARNEIRO 23CM COM CABO	UNIDADE	20	63,85	1276,93
872.	ROLO PINTURA LÃ DE CARNEIRO 23CM SEM CABO	UNIDADE	20	46,55	931,08
873.	ROLO PINTURA LÃ DE CARNEIRO SINTÉTICO 23CM COM CABO	UNIDADE	20	24,74	494,77
874.	ROLO TEXTURA COM TRAMA RÚSTICA 1155	UNIDADE	5	40,01	200,07
875.	SABONETEIRA DE SOBREPOR COM PARAFUSO E BUCHA	UNIDADE	5	29,95	149,76
876.	SABRE 13" PARA MOTOSERRA	UNIDADE	1	647,68	647,68

877.	SABRE 14" PARA MOTOSERRA	UNIDADE	1	658,20	658,20
878.	SABRE 15 POLEGADAS PARA MOTOSSERRA	UNIDADE	1	717,71	717,71
879.	SABRE 16" PARA MOTOSERRA	UNIDADE	1	776,13	776,13
880.	SERRA DE AÇO RÁPIDO 12" PARA CORTE DE METAL E PVC	UNIDADE	12	16,27	195,23
881.	SERRA MÁRMORE COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 1450 WATS, 12000 RPM, 110 VOLTS.	UNIDADE	1	620,89	620,89
882.	SERROTE PROFISSIONAL 16"	UNIDADE	2	47,57	95,15
883.	SERROTE PROFISSIONAL 18"	UNIDADE	3	55,59	166,76
884.	SERROTE PROFISSIONAL 20"	UNIDADE	2	63,60	127,20
885.	SERROTE PROFISSIONAL 22",	UNIDADE	2	66,84	133,68
886.	SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO	UNIDADE	5	19,27	96,33
887.	SIFÃO COMPACTO UNIVERSAL SANFONADO	UNIDADE	3	16,60	49,80
888.	SIFÃO CORRUGADO PARA PIA EM PVC - UNIVERSAL	UNIDADE	5	16,60	83,01
889.	SIFÃO CROMADO PARA LAVATÓRIO 1"X1 1/2"	UNIDADE	5	36,95	184,73
890.	SIFÃO CROMADO PARA PIA DE AÇO 1 1/2"X1 1/2"	UNIDADE	5	41,94	209,71
891.	SIFÃO DUPLO FLEXIVEL UNIVERSAL	UNIDADE	12	29,95	359,43
892.	SIFÃO TRIPLO FLEXIVEL UNIVERSAL	UNIDADE	2	40,67	81,33
893.	SOLOBRITA	TONELADA	20	210,89	4217,89
894.	SONDA TIPO GUIA PARA PASSAGEM DE FIO 10 MT	UNIDADE	2	22,91	45,81
895.	SONDA TIPO GUIA PARA PASSAGEM DE FIO 15 MT	UNIDADE	2	28,52	57,03
896.	STARTER FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	7	4,12	28,85
897.	STARTER FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	7	4,12	28,85
898.	SUPORTE (CABO) PARA ROLO, COMUM 23CM.	UNIDADE	5	15,39	76,94
899.	SUPORTE (CABO) PARA ROLO, TIPO GAIOLA 23CM.	UNIDADE	5	19,46	97,29
900.	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE CALHA DO TIPO GALVANIZADA PRÉ MOLDADA	UNIDADE	7	10,55	73,87
901.	TABEIRA 14CMX1,5CM	MT	7	21,96	153,69
902.	TÁBUA PODENDO SER EM EUCALIPTO, PINUS OU LIMOEIRO 15CMX2CMX3,0MT	UNIDADE	12	42,23	506,81
903.	TÁBUA PODENDO SER EM EUCALIPTO, PINUS OU LIMOEIRO 20CMX2CMX3,0MT	UNIDADE	50	56,19	2809,38
904.	TÁBUA PODENDO SER EM EUCALIPTO, PINUS OU LIMOEIRO 25CMX2CMX3,0MT	UNIDADE	20	63,69	1273,74
905.	TÁBUA PODENDO SER EM PEUCALIPTO, PINUS OU	UNIDADE	7	71,16	498,12

	LIMOEIRO 30CMX2CMX3,0MT				
906.	TALHADEIRA 400MM	UNIDADE	2	24,26	48,52
907.	TAMPA PARA CONSULETE 4X2	UNIDADE	100	37,12	3712,02
908.	TAMPA, EM PVC, PARA CAIXA GORDURA 250MM	UNIDADE	2	33,25	66,51
909.	TAMPA, EM PVC, VÁLVULA PARA TANQUE 40 MM	UNIDADE	10	1,69	16,87
910.	TAMPÃO ROSCÁVEL 1/2	UNIDADE	2	2,68	5,36
911.	TAMPÃO ROSCÁVEL 3/4	UNIDADE	2	3,48	6,96
912.	TAMPÃO, EM PVC, SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	2	2,41	4,82
913.	TAMPÃO, EM PVC, SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	2	3,21	6,42
914.	TAMPÃO, EM PVC, SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	2	4,20	8,39
915.	TANQUE EM MÁRMORE SINTETICO RESISTENTE 100 CM DUPLO	UNIDADE	2	385,71	771,43
916.	TANQUE EM MÁRMORE SINTETICO RESISTENTE 110 CM DUPLO	UNIDADE	2	417,94	835,88
917.	TANQUE EM MÁRMORE SINTETICO RESISTENTE 120 CM DUPLO	UNIDADE	2	503,21	1006,43
918.	TANQUE EM MÁRMORE SINTETICO RESISTENTE 140 CM DUPLO	UNIDADE	2	599,81	1199,61
919.	TANQUE EM MÁRMORE SINTÉTICO RESISTENTE TRIPLO 150X54	UNIDADE	2	675,15	1350,29
920.	TARGETA EM 2" COM ACABAMENTO FERRO OXIDADO	UNIDADE	15	18,10	271,53
921.	TARGETA EM 2" COM ACABAMENTO NIQUELADO	UNIDADE	5	9,48	47,40
922.	TARGETA EM 2.1/2" COM ACABAMENTO FERRO OXIDADO	UNIDADE	5	18,10	90,51
923.	TARGETA EM 2.1/2" COM ACABAMENTO NIQUELADO	UNIDADE	5	11,20	56,00
924.	TARGETA EM 3" COM ACABAMENTO FERRO OXIDADO	UNIDADE	5	20,73	103,66
925.	TARGETA EM 3" COM ACABAMENTO NIQUELADO	UNIDADE	10	14,89	148,88
926.	TÊ, EM PVC, PARA ESGOTO PRIMÁRIO DN 40	UNIDADE	20	6,64	132,72
927.	TÊ, EM PVC, PARA ESGOTO PRIMÁRIO DN 50	UNIDADE	20	12,25	245,08
928.	TÊ, EM PVC, PARA ESGOTO PRIMÁRIO DN 75	UNIDADE	20	22,97	459,35
929.	TÊ, EM PVC, PARA ESGOTO SECUNDÁRIO DN 100	UNIDADE	15	24,53	368,00
930.	TÊ, EM PVC, PARA ESGOTO SECUNDÁRIO DN 150	UNIDADE	7	74,97	524,81
931.	TÊ, EM PVC, REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20 MM	UNIDADE	7	6,37	44,56
932.	TÊ, EM PVC, REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X32 MM	UNIDADE	10	17,33	173,32
933.	TÊ, EM PVC, REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25 MM	UNIDADE	7	17,08	119,56

934.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	50	2,52	125,82
935.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	50	3,43	171,28
936.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	50	6,91	345,31
937.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	12	16,56	198,68
938.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	12	42,66	511,91
939.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20 MMX1/2	UNIDADE	25	11,20	280,01
940.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25 MMX1/2	UNIDADE	2	12,27	24,54
941.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25 MMX3/4	UNIDADE	2	14,36	28,72
942.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 20 MMX1/2	UNIDADE	10	5,78	57,81
943.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 25 MMX1/2	UNIDADE	5	6,91	34,53
944.	TÊ, EM PVC, SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 25 MMX3/4	UNIDADE	50	7,95	397,53
945.	TÊ, EM PVC, TIPO ESGOTO, REDUÇÃO DN 100X40MM	UNIDADE	2	24,26	48,52
946.	TÊ, EM PVC, TIPO ESGOTO, REDUÇÃO DN 100X50MM	UNIDADE	2	23,23	46,46
947.	TÊ, EM PVC, TIPO ESGOTO, REDUÇÃO DN 100X75MM	UNIDADE	10	29,34	293,42
948.	TÊ, EM PVC, TIPO ESGOTO, REDUÇÃO DN 150X100MM	UNIDADE	2	72,81	145,63
949.	TÊ, EM PVC, TIPO ESGOTO, REDUÇÃO DN 200X150MM	UNIDADE	2	194,88	389,75
950.	TÊ, EM PVC, TIPO ESGOTO, REDUÇÃO DN 50X40MM	UNIDADE	7	16,71	116,95
951.	TÊ, EM PVC, TIPO ESGOTO, REDUÇÃO DN 75X50MM	UNIDADE	7	27,25	190,77
952.	TELA PARA GALINHEIRO 2 POLX23X1,80 MT	MT LINERAR	50	10,44	522,23
953.	TELA PARA MANGUEIRO 3 POLX16X0,80MT	MT LINERAR	50	11,50	574,98
954.	TELA PARA MANGUEIRO 3 POLX16X1,80MT	MT LINERAR	50	23,10	1155,23
955.	TELA PARA PINTEIRO 1 POLX23X0,80MT	MT LINERAR	50	11,50	574,98
956.	TELHA CERÂMICA ESTILO COLONIAL, MODELO PAULISTA CLASSE 2 (DE SEGUNDA)	UNIDADE	2.000	1,33	2658,60
957.	TELHA CERÂMICA ESTILO COLONIAL, MODELO PLAN CLASSE 2 (DE SEGUNDA)	UNIDADE	5.000	1,54	7701,50
958.	TELHA CERÂMICA ESTILO COLONIAL, CLASSE 1 MODELO PORTUGUESA DE PRIMEIRA)	UNIDADE	2.000	2,64	5275,00
959.	TELHA CERÂMICA ESTILO COLONIAL, CLASSE 1 MODELO ROMANA (DE PRIMEIRA)	UNIDADE	3.000	3,11	9336,75
960.	TELHA CERÂMICA ESTILO COLONIAL, MODELO PLAN CLASSE 1 (DE PRIMEIRA)	UNIDADE	3.000	2,90	8703,75
961.	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, NAS MEDIDAS 2,44X0,50CMX6MM	UNIDADE	50	32,56	1628,21

962.	TELHA PLÁSTICA TRANSPARENTE ONDULADA, NAS MEDIDAS 2,44X0,50M	UNIDADE	5	64,86	324,28
963.	TESOURA TIPO FUNILEIRO	UNIDADE	1	94,66	94,66
964.	THINNER À BASE DE NITROCELULOSE E SINTÉTICAS LATA COM 0,9 LITROS	LATA	25	31,55	788,67
965.	THINNER À BASE DE NITROCELULOSE E SINTÉTICAS LATA COM 5,0 LITROS.	LATA	5	157,41	787,03
966.	TIJOLO 06 FUROS, QUEIMADO, NAS MEDIDAS MÍNIMAS 23X8X14CM	UNIDADE	5.000	1,32	6593,75
967.	TIJOLO 08 FUROS (OITÃO), QUEIMADO, NAS MEDIDAS MÍNIMAS 28X8X18CM	UNIDADE	3.000	1,97	5909,00
968.	TIJOLO 08 FUROS, QUEIMADO, NAS MEDIDAS MÍNIMAS 23X8X18CM	UNIDADE	5.000	1,68	8422,92
969.	TIJOLO 09 FUROS, QUEIMADO, NAS MEDIDAS MÍNIMAS 17X12X20CM	UNIDADE	2.500	2,94	7360,33
970.	TIJOLO MACIÇO, QUEIMADO, NAS MEDIDAS MÍNIMAS 21X5X10CM	UNIDADE	100	2,11	211,00
971.	TINTA ACRÍLICA PARA PISO LATA 3,6 LT, CORES VARIADAS	LATA	15	119,61	1794,10
972.	TINTA ACRILICA PARA PISO, LATA DE 18 LITROS, CORES VARIADAS	LATA	15	364,11	5461,70
973.	TINTA ANTI CORROSIVA PARA METAL (ZARCÃO), LATA COM 18 LITROS	UNID	10	358,87	3588,67
974.	TINTA ANTI CORROSIVA PARA METAL (ZARCÃO), LATA COM 3,6 LT	BD	10	127,79	1277,94
975.	TINTA EM PÓ 2KG PARA PAREDE	UNIDADE	15	22,06	330,83
976.	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BASE DE ÁGUA 3,600 LT - DISPONIVEIS EM VÁRIAS CORES.	UNIDADE	5	157,77	788,87
977.	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BASE SOLVENTE 3,600 LT - DISPONIVEIS EM VÁRIAS CORES.	BD	50	141,92	7096,01
978.	TINTA PARA EXTERIOR A BASE DE LATEX PVA LATA DE 18 LITROS - FOSCA, RENDIMENTO NÃO INFERIOR A 200 - 250 M ² / DEMÃO - DISPONIVEL EM VÁRIAS CORES.	LATA	100	265,17	26516,69
979.	TINTA PARA EXTERIOR A BASE DE LATEX PVA LATA DE 3,600 LITROS - FOSCA, RENDIMENTO NÃO INFERIOR A 40 A 50 M ² / DEMÃO - DISPONIVEL EM VÁRIAS CORES.	LATA	75	74,40	5580,02
980.	TINTA PARA EXTERIOR/INTERIOR A BASE DE LATEX EMBALAGEM DE 18 LITROS, SEMI-BRILHO - DISPONIVEL EM VÁRIAS CORES.	UNIDADE	100	432,68	43268,00
981.	TINTA PARA EXTERIOR/INTERIOR A BASE DE LATEX EMBALAGEM DE 3,6 LITROS, SEMI-BRILHO - DISPONIVEL EM VÁRIAS CORES.	UNIDADE	50	135,51	6775,53
982.	TINTA SPRAY PARA MADEIRA E METAL AMARELO.	UNIDADE	7	22,45	157,17
983.	TINTA SPRAY PARA MADEIRA E METAL AZUL	UNIDADE	7	22,45	157,17
984.	TINTA SPRAY PARA MADEIRA E METAL CINZA	UNIDADE	7	22,45	157,17
985.	TINTA SPRAY PARA MADEIRA E METAL OURO	UNIDADE	7	26,23	183,63

986.	TINTA SPRAY PARA MADEIRA E METAL PRETO	UNIDADE	7	22,45	157,17
987.	TINTA SPRAY PARA MADEIRA E METAL VERMELHO	UNIDADE	7	22,45	157,17
988.	TOMADA 3 POLOS UNIVERSAL ACABAMENTO PLACA COR BRANCA	UNIDADE	25	16,02	400,42
989.	TOMADA DUPLA 3 POLOS UNIVERSAL ACABAMENTO PLACA COR BRANCA	UNIDADE	25	24,62	615,56
990.	TOMADA DUPLA PARA SISTEMA "X" 10 AMPERES	UNIDADE	25	26,22	655,41
991.	TOMADA DUPLA PARA SISTEMA "X" 20 AMPERES	UNIDADE	25	26,75	668,69
992.	TOMADA EXTERNA SIMPLES 10 AMPERES	UNIDADE	50	12,80	640,14
993.	TOMADA EXTERNA SIMPLES 20 AMPERES	UNIDADE	25	16,76	419,02
994.	TOMADA PARA TELEFONE SIMPLES, SEM ACABAMENTO	UNIDADE	10	11,30	112,97
995.	TOMADA SIMPLES PARA SISTEMA "X" 10AMPERES	UNIDADE	25	16,60	415,03
996.	TOMADA SIMPLES PARA SISTEMA "X" 20 AMPERES	UNIDADE	25	16,60	415,03
997.	TOMADA TELEFONE ACABAMENTO PLACA COR BRANCA	UNIDADE	5	20,46	102,31
998.	TOMADA TELEFONE COMPLETA	UNIDADE	5	28,39	141,93
999.	TOMADA TRIPLA 3 POLOS UNIVERSAL ACABAMENTO PLACA COR BRANCA	UNIDADE	25	44,92	1123,12
1000.	TORNEIRA BICA MÓVEL DE MESA COM MECANISMO DE VEDAÇÃO CERAMICO COM 1/4 DE VOLTA DO TIPO ALAVANCA, AREJADOR ECONOMICO EM SUA BICA, FABRICADA EM 100% METAL COM ACABAMENTO CROMADO	UNIDADE	25	214,26	5356,45
1001.	TORNEIRA BICA MÓVEL DE PAREDE COM FILTRO, FABRICADA EM 100% METAL COM ACABAMENTO CROMADO	UNIDADE	10	326,17	3261,73
1002.	TORNEIRA BICA MÓVEL DE PAREDE COM MECANISMO DE VEDAÇÃO CERAMICO COM 1/4 DE VOLTA DO TIPO ALAVANCA, AREJADOR ECONOMICO EM SUA BICA, FABRICADA EM 100% METAL COM ACABAMENTO CROMADO	UNIDADE	15	196,55	2948,26
1003.	TORNEIRA DE ESFERA PARA JARDIM 1/2	UNIDADE	10	30,98	309,81
1004.	TORNEIRA DE ESFERA PARA JARDIM 3/4	UNIDADE	2	35,27	70,53
1005.	TORNEIRA PARA TANQUE COM BICO	UNIDADE	2	58,43	116,85
1006.	TORNEIRA PARA TANQUE SEM BICO	UNIDADE	2	57,24	114,48
1007.	TORNEIRA PLÁSTICA DE 10 CM DE 1/2	UNIDADE	25	10,58	264,51
1008.	TORNEIRA PLÁSTICA DE 10 CM DE 3/4	UNIDADE	12	11,01	132,15
1009.	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO 1/2".	UNIDADE	12	28,84	346,14
1010.	TORNO DE BANCADA Nº 2	UNIDADE	1	165,70	165,70

1011.	TORQUÊS AZULEJISTA 12".	UNIDADE	3	54,58	163,73
1012.	TORQUÊS AZULEJISTA 5".	UNIDADE	2	26,42	52,83
1013.	TORQUÊS AZULEJISTA 8".	UNIDADE	2	32,13	64,26
1014.	TRANCA DE AÇO PARA CANÇELA 300MM	UNIDADE	3	43,71	131,12
1015.	TRELIÇA METÁLICA 1/4" BARRA 6 METROS	UNIDADE	75	96,82	7261,52
1016.	TRENA 20MT EM FIBRA	UNIDADE	3	51,38	154,14
1017.	TRENA 30MT EM FIBRA	UNIDADE	3	65,87	197,62
1018.	TRENA 3MT EM AÇO COM TRAVA	UNIDADE	7	22,45	157,17
1019.	TRENA 50MT EM FIBRA	UNIDADE	3	88,38	265,14
1020.	TRENA 5MT EM AÇO COM TRAVA	UNIDADE	3	24,05	72,14
1021.	TRENA 8MT EM AÇO COM TRAVA	UNIDADE	3	49,65	148,94
1022.	TRILHO DE ALUMINIO 3 METROS PARA CORTINA	UNIDADE	12	36,42	437,00
1023.	TRILHO DE ALUMINIO DUPLO 3 METROS PARA CORTINA	UNIDADE	7	53,56	374,91
1024.	TRINCHA 1"	UNIDADE	7	5,57	39,01
1025.	TRINCHA 1/ 1/2"	UNIDADE	10	7,82	78,24
1026.	TRINCHA 1/2	UNIDADE	7,5	4,18	31,34
1027.	TRINCHA 2"	UNIDADE	37	9,48	350,79
1028.	TRINCHA 3"	UNIDADE	25	14,68	367,11
1029.	TRINCHA 3/4	UNIDADE	25	4,77	119,18
1030.	TRINCHA DUPLA 2"	UNIDADE	7	13,38	93,65
1031.	TRINCHA SEDA 1"	UNIDADE	7	8,89	62,21
1032.	TRINCHA SEDA 1/2"	UNIDADE	7	6,32	44,22
1033.	TRINCHA SEDA 2"	UNIDADE	7	13,92	97,43
1034.	TUBO DE LIGAÇÃO PARA VASO, 20 CM	UNIDADE	2	36,95	73,89
1035.	TUBO DESPEJO PARA VÁLVULA DE PIA E LAVATÓRIO 1(7/8) X3/4	UNIDADE	12	19,24	230,87
1036.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 1"	BARRA	5	171,22	856,10
1037.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 1.1/2"	BARRA	1	235,41	235,41
1038.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 1.1/4"	BARRA	1	203,80	203,80
1039.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 1.3/4"	BARRA	1	241,01	241,01
1040.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 2"	BARRA	12	304,52	3654,24

1041.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 2.1/2"	BARRA	5	342,06	1710,30
1042.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 3"	BARRA	5	427,94	2139,70
1043.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 3.1/2"	BARRA	7	449,91	3149,34
1044.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 3/4"	BARRA	2	470,81	941,62
1045.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 3/4"	BARRA	2	470,81	941,62
1046.	TUBO EM AÇO SEM COSTURA CHAPA No. 14 DIAM 4"	BARRA	10	551,01	5510,14
1047.	TUBO GALVANIZADO PAREDE 3MM, DIAM DE 1"	BARRA	2	175,61	351,22
1048.	TUBO GALVANIZADO PAREDE 3MM, DIAM DE 1.1/2"	BARRA	2	237,17	474,35
1049.	TUBO GALVANIZADO PAREDE 3MM, DIAM DE 1.1/4"	BARRA	2	224,35	448,71
1050.	TUBO GALVANIZADO PAREDE 3MM, DIAM DE 1.3/4"	BARRA	2	241,01	482,01
1051.	TUBO GALVANIZADO PAREDE 3MM, DIAM DE 2"	BARRA	5	321,88	1609,39
1052.	TUBO GALVANIZADO PAREDE 3MM, DIAM DE 2.1/2"	BARRA	2	434,37	868,74
1053.	TUBO GALVANIZADO PAREDE 3MM, DIAM DE 3"	BARRA	2	498,04	996,08
1054.	TUBO GALVANIZADO PAREDE 3MM, DIAM DE 3.1/2"	BARRA	2	506,17	1012,33
1055.	TUBO GALVANIZADO PAREDE 3MM, DIAM DE 3/4"	BARRA	2	305,29	610,57
1056.	TUBO GALVANIZADO PAREDE 3MM, DIAM DE 4"	BARRA	2	712,31	1424,61
1057.	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO 100 MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	37	133,82	4951,35
1058.	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO 150 MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	12	337,55	4050,56
1059.	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO 200 MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	5	634,73	3173,67
1060.	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO 40 MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	25	51,25	1281,19
1061.	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO 50 MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	25	82,78	2069,51
1062.	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO 75 MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	5	117,17	585,83
1063.	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	62	30,98	1920,81
1064.	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	50	40,61	2030,71
1065.	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	37	72,15	2669,68
1066.	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	25	94,66	2366,51
1067.	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	20	139,05	2780,94
1068.	TUBO PVC SOLDÁVEL 60MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	10	195,31	1953,14
1069.	TUBO PVC SOLDÁVEL 75MM, TUBO COM 06M	UNIDADE	10	298,95	2989,47
1070.	VÁLVULA CROMADA, METAL, PARA PIA 7/8	UNIDADE	2	22,45	44,91
1071.	VÁLVULA DE DESCARGA 1.1/2" DN40, EMBALAGEM CONTENDO 1 RETENTOR DA HASTE, 1 CONJUNTO DE	UNIDADE	7	332,23	2325,63

	CILINDRO E 1 MOLA. COMPOSIÇÃO BÁSICA: LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO), PLÁSTICOS DE ENGENHARIA E ELASTÔMEROS. TIPO DE ROSCA DE SAÍDA: BSP NBR 8133 NÚMERO NORMA / DECRETO: NBR15857 ORGÃO NORMATIZADOR: ABNT PRESSÃO MÁX FUNCIONAMENTO MCA: 40 PRESSÃO MÍN FUNCIONAMENTO MCA: 2, ACABAMENTO CINZA.				
1072.	VÁLVULA DE DESCARGA 1.1/2" DN40, EMBALAGEM CONTENDO 1 RETENTOR DA HASTE, 1 CONJUNTO DE CILINDRO E 1 MOLA. COMPOSIÇÃO BÁSICA: LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO), PLÁSTICOS DE ENGENHARIA E ELASTÔMEROS. TIPO DE ROSCA DE SAÍDA: BSP NBR 8133 NÚMERO NORMA / DECRETO: NBR15857 ORGÃO NORMATIZADOR: ABNT PRESSÃO MÁX FUNCIONAMENTO MCA: 40 PRESSÃO MÍN FUNCIONAMENTO MCA: 2, ACABAMENTO CINZA.	UNIDADE	7	332,23	2325,63
1073.	VÁLVULA DE ESFERA DE 1/2	UNIDADE	2	41,20	82,40
1074.	VÁLVULA DE ESFERA DE 3/4	UNIDADE	2	41,77	83,55
1075.	VÁLVULA LAVATÓRIO DE METAL COM LADRÃO	UNIDADE	5	40,01	200,07
1076.	VÁLVULA LAVATÓRIO DE METAL SEM LADRÃO	UNIDADE	2	38,39	76,79
1077.	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COM LADRÃO E UNHO 1" (7/8)	UNIDADE	7	22,51	157,60
1078.	VALVULA PARA POÇO 1"	UNIDADE	2	58,20	116,40
1079.	VALVULA PARA POÇO 3/4"	UNIDADE	2	47,49	94,97
1080.	VÁLVULA PLÁSTICA, PARA TANQUE LISA 40MM	UNIDADE	2	10,42	20,84
1081.	VÁLVULA PLÁSTICA, PARA TANQUE ROSCA 1 1/4	UNIDADE	12	12,20	146,40
1082.	VARÃO COMPLETO PARA CORTINA 2MT	UNIDADE	5	54,96	274,80
1083.	VARÃO COMPLETO PARA CORTINA 3MT	UNIDADE	5	73,69	368,43
1084.	VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA EM LOUÇA BRANCO	UNIDADE	12	551,47	6617,60
1085.	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA BRANCO DN 40	UNIDADE	12	278,15	3337,76
1086.	VEDA CALHA DE ALUMINIO, EMBALAGEM TUBO PARA APLICADOR COM 280G.	UNIDADE	25	27,79	694,82
1087.	VERNIZ COPAL BRILHANTE COM FILTRO SOLAR BD COM 18 LITROS	UNIDADE	12	674,14	8089,68
1088.	VERNIZ COPAL BRILHANTE COM FILTRO SOLAR BD COM 3,600 LITROS	BD	12	149,76	1797,12
1089.	VERNIZ COPAL BRILHANTE COM FILTRO SOLAR BD COM 900ML.	UNIDADE	12	58,29	699,44

3 - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

3.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser total, conforme “Ordem de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

3.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos materiais, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.4. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor, após comunicação do responsável pelo recebimento dos materiais, deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, o responsável pelo recebimento dos materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE para aplicação de penalidades.

3.6. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.7. O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

3.8. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

3.9. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- O número do item entregue;
- A quantidade correspondente a cada item;

3.10. Não serão aceitos produtos que estiverem amassados, trincados, apresentarem vazamentos, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

4.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) I	I (6/100)	I = 0,00016438
=	365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

5. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser fornecidos, pela empresa vencedora da licitação, **no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvados os motivos de força maior;

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, localizado na Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Vila Pedrosa, na Cidade de Teófilo Otoni - MG, em dias úteis, e nos seguintes horários: 07 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

7. DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser novos e possuir Certificação e Aprovação do INMETRO.

7.2. No ato do fornecimento dos produtos deverão ser apresentados documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO e no caso de serem importados a devida guia de importação dos mesmos. A falta destes documentos impedirá o recebimento do produto e será considerado descumprimento de cláusula contratual para efeito de penalidades.

8. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O órgão participante deste Registro de Preços é o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

10.2. A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

10.3. O Departamento de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

11. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

11.1. Em obediência ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, todos os itens serão destinados exclusivamente à participação de MEIs, empresas enquadradas como Micro ou de Pequeno Porte ou Equiparadas.

11.2. Ressalta-se que as empresas não enquadradas ou beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 poderão confeccionar propostas comerciais para todos os itens desta licitação, todavia, para os itens previstos no item 11, estas somente poderão ser utilizadas pelo Pregoeiro quando o item tiver a chance de ser declarado deserto ou frustrado, ou seja, quando nenhuma empresa enquadrada pela Lei Complementar nº 123/2006 apresentar proposta de preços ou não conseguir ofertar preço dentro da média obtida pelo CISNORJE constante do Termo de Referência.

12. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

12.1. Esta licitação deverá ser realizada através de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO), de acordo com a Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de dezembro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, disciplinado no Art.15, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, bem como à legislação correlata.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº < inserir o número > / 2023

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2023, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.220.150/0001-52, representado neste ato pelo Presidente Sr. LEANDRO RAMOS SANTANA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório nº 052/2023 - Pregão (Eletrônico) nº 033/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

2.2 - Este instrumento não obriga o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE a adquirir os bens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.3 - O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

5.5 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

6.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser total, conforme "Ordem de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

6.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos materiais, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.4. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor, após comunicação do responsável pelo recebimento dos materiais, deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, o responsável pelo recebimento dos materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE para aplicação de penalidades.

6.6. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

6.7. O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

6.8. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade, este último quando for o caso.

6.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.10. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.11. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

6.12. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- O número do item entregue;
- A quantidade correspondente a cada item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 - Os produtos deverão ser fornecidos, pela empresa vencedora da licitação, **no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvados os motivos de força maior;

7.2 - Os produtos deverão ser entregues na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, localizado na Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa, na Cidade de Teófilo Otoni - MG, em dias úteis, e nos seguintes horários: 07 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

9.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

9.6 - Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

9.7 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Contratante.

9.7.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

9.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

10.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;

10.3 - Informar à Licitante Vencedora o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;

10.4 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente instrumento;

10.4.1 - Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo estabelecido na Clausula Sétima deste instrumento;

11.2 - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no interior da Coordenadoria de Suprimentos Central, localizado no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa, Teófilo Otoni - MG;

11.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento;

11.4 - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes;

11.5 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

11.6 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE;

11.7 - Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

11.8 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

11.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.10 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;

11.11 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.12 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE;

11.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.17 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.18 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

11.19 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.20 - Comunicar imediatamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

11.21 - Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO DO CARONA

12.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

12.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

12.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

12.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

12.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 1º, §3º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

12.3.1 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o Art. 1º, §4º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

12.4 - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, antes da Administração Pública e entidades privadas.

12.5 - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

12.6 - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

13.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

13.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

13.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

13.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE por perdas e danos;

13.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 - O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) I	I (6/100)	I = 0,00016438
	= 365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenadoria de Suprimentos Central, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 - O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preço.

15.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

16.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE pelos prejuízos causados;

16.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.8 - Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro de Fornecedores.

16.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O Termo de Referência é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

17.2 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão (Eletrônico) para Registro de Preços nº 033/2023 e a proposta vencedora da contratada.

17.3 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Órgão de Imprensa Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

17.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

17.5 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de dezembro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, disciplinado no Art.15, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

17.6 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum - Comarca de Teófilo Otoni, com exclusão de qualquer outro.

Teófilo Otoni, _____ de _____ de 2023.

LEANDRO RAMOS SANTANA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE
E JEQUITINHONHA - CISNORJE
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE E A EMPRESA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, com sede na Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa, na Cidade de TEÓFILO OTONI/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 13.220.150/0001-52, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. LEANDRO RAMOS SANTANA, doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2023, na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 033/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, contados do, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Ficha:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Departamento de Compras, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de dezembro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, disciplinado no Art.15, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Teófilo Otoni - Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2023

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**